

## **ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas realizou-se a **Oitava Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Breno Medeiros com a participação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 253-77.2020.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES SPINARDI DINIZ, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 11591-04.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 201-76.2020.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Agravado(s): EVALDO BASTOS BORGES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Rubia Naiane Hasse, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 1084-83.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Isabela Ferreira Monteiro de Freitas, Advogado: Dr. Nicolly Paiva da Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, VMT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Wildiner Turci, Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 11092-98.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANO DENIS CASTILHO, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1000588-20.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGUA BENDITA CONFECÇOES EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. Alyne Siqueira, Advogada: Dra. Welling Mendes Khatib, Agravado(s): HUGO ZUBA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 1001341-06.2018.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MICHELE PAULO, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Rafael Gomes Correa, RAY TONY SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA

LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 301-75.2017.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVONETE TEREZINHA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Murilo Esmeraldino de Medeiros, Agravado(s): MTM TRANSPORTES, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Giordani Schmidt, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 10517-98.2017.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASILQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alex Eduardo Galego, Agravado(s): CICERO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Affonso Caruano, Advogada: Dra. Thays Maryanny Caruano de Souza Gonçalves, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 870-46.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s): GILSON PINHEIRO TORRES, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1442-08.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1145-21.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NOEL CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogada: Dra. Ana Paula Porto Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 799-22.2016.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LUANA AMORIM DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi, Embargado(a): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Newton Carvalho de Mendonca, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 899-18.2013.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Advogada: Dra. Daniela Amaral, JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, MARGARETH ROCATELO, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER, MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA. E OUTROS, MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.,

SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Elvio Renato Severo, UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Advogado: Dr. Bruno Botto Portugal Nogara, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 1070-88.2011.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 823-69.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KOBROSOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Albino Barreiros, Advogado: Dr. Janine Gerent Mattos Lehmkuhl, Advogado: Dr. Manoella Rossi Keunecke, Advogada: Dra. Bruna Henrique Mendonça, Agravado(s): ADAO ONILDO HENRIQUE, ALANUCIA JOSEFINA MEIRA, Advogado: Dr. Maurício José Lehmkuhl, ALECIO SOUZA JUNIOR, ALEXANDRE MIGUEL DE SOUSA, AMILTON JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Sílvio Ricardo Teles Carvalho, ANDERSON DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Baldissera, Advogado: Dr. Marcos Luz Ulyssea, CARLA MARIA DE OLIVEIRA LOBATO, Advogado: Dr. Antonio Roberto Honesko Junior, CARLA ROSELI DE FARIA, Advogada: Dra. Luciane Gasparin, CARLOS ALBERTO MORAES, CARLOS MORITZ NETO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, CRISTIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Karine Campana, Advogada: Dra. Giovanna Cas Engelke, DANIEL LAURINO RAMOS, Advogado: Dr. Cristina Lopes Guimarães Martins, Advogada: Dra. Simoni de Oliveira Carlin, Advogado: Dr. Maria Bethânia Piccinini, Advogado: Dr. Márcio Augusto Costi, DARLAN MILTON MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Ormastroni Nunes, DEMETRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, EDMILSON CALIXTO FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, ELISIANO JOSE ALVES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vidal Filho, ELIZETE MARTINS DUARTE, EMILSON JOSE DA CRUZ, EVANDRO JOAO GASPAS, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, EVANDRO JOAO SCHURHAUS, FABIO HACKE, FERNANDO HILLESHEIN, IRACEMA ALVES DE OLIVEIRA, IRES SEHNEM DUARTE, Advogada: Dra. Bárbara Araújo Osório, JAILSON JOAO PEREIRA, Advogado: Dr. Radamés Lenoir dos Santos, JEFERSON GONCALVES, Advogado: Dr. André Kincheschi, Advogada: Dra. Franciele Karine Huinka, JOAO BATISTA ESPINDOLA, JOCIMAR DE CAMPOS, JORGE INDALICIO DE FARIA, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos, JOSE MARCIO CRISTIANO, JULIANA FERREIRA DE BARROS, JULIANA MACIEL MACHADO, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D Avila, JUNIOR VINICIOS DE BARROS, KARLA LUDWIG, LAIO RODRIGO SANTOS GUIMARAES, Advogado: Dr. Jorge Francisco Back, LAURI JOAO DE JESUS, LEANDRO INACIO SCHMITT E OUTRO, Advogada: Dra. Marsiane Meurer, LUIS ANTONIO LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Luz Ulyssea, LUIZ CLAUDIO SIMOES, LUIZ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ramom Roberto Carmes, MARCELO TEJO PERRONE, Advogado: Dr. Emerson de

Castro, MARIA DE LOURDES RIOS, MARIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana Becker Machado, PAULO BARRETO DUTRA, Advogado: Dr. Victor Costa Zanetta, RAFAEL ROGERIO DE PAULA RAMOS, RICARDO VALDIR BOTELHO, RONALDO ABRAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Vontobel Fonseca, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, ROSANE DO ROCIO DAS NEVES, TAIANE DE AVILA SAN MARTINS, Advogado: Dr. Giovane Canonica, TRAJANO IRINEU DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro da Silva Costa, VALTER SANTOS, Advogada: Dra. Simone Zaguini da Trindade, VERA LUCIA BARCELOS NICOLINO, VILSON DEOCLESIO DA SILVA, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 484-16.2018.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDACAO BAHIANA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): MARIA DA GLORIA SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Maria da Graca Chagas Rangel, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100322-74.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Agravado(s): MICHELE ROSA DA PENHA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adilson Tadeu Vieira Alves, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1115-31.2018.5.23.0076 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): FF MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME, JOSE RODRIGUES, Advogada: Dra. Karen Alexandra Eller, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 245-03.2010.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSY MARY PINHEIRO CAFÉ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1105-92.2014.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, NATÁLIA DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1985-08.2013.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FABIO COSTA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 635-81.2014.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANA PAULA VASCONCELOS SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston

Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 650-17.2018.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CLAUDIONOR SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Advogado: Dr. Gibran Motta, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 666-96.2013.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ALEXANDER SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): ENGESET ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Muggler Rodarte, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 723-05.2014.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOAO BATISTA COBUCI DOUMITH, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Embargado(a): LYON ENGENHARIA COMERCIAL EIRELI, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-AIRR - 1205-79.2016.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Dr. Enio Pavie Cardoso, ROSEVAL SOUZA DE SANTANA JUNIOR, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 1867-38.2012.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FRANCISCO ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. David Silva David, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 11045-66.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RAFAEL ALBERTO FERNANDES, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Embargado(a): EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A., Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, MILENIUM LTDA., Advogado: Dr. Cassio Roberto Mendonça Curi, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 11351-73.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PAULA ALVES DE MELO SARAIVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Jaciara de Sousa Guimarães, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Celso de Oliveira

Júnior, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-ARR - 263000-12.2005.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ROBERTO MONTEIRO DA GRACA, Advogado: Dr. Iraci Elias da Silva, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1001422-30.2019.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): ADELINE DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. Andréia Nishioka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 855-B, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem quaisquer ressalvas. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 11985-23.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS - STRF, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1516-58.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, FLAVIO RICARDO MACHADO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1176-45.2016.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CATARATAS DO IGUAÇU S.A., Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): SALESIO NURNBERG, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Marcos da Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CARGO DE GESTÃO. ART. 62, II, DA CLT. CARACTERIZAÇÃO.", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o Reclamante estava enquadrado na referida hipótese exceptiva, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas invertidas, de cujo pagamento encontra-se o Reclamante dispensado, em face do deferimento da justiça gratuita (fl. 301). Observação 1: o Dr. José Aparecido dos Santos falou pela parte SALESIO NURNBERG. Observação 2: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte CATARATAS DO IGUAÇU S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10645-94.2019.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa

da Veiga, Recorrido(s): MARCELO MARIA BARBOSA, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, TRANSAGIL TRANSPORTES DE CARGA LTDA, Advogado: Dr. João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da empresa COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamação, bem como a multa imposta pelo e. TRT por embargos de declaração considerados protelatórios. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRag - 20-56.2012.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JACOB WAYSBROT, Advogado: Dr. Pedro Vianna do Rego Barros, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renato da Fonseca Neto, Embargado(a): AXEL GOLDSTEIN, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar os embargos de declaração e; 2) de ofício, sanar erro material, constante da ementa do acórdão embargado. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte JACOB WAYSBROT, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 10491-97.2017.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Juliana Falcão Macêdo Matos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JORDANA NATHALIE DIAS CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., apenas quanto ao tema "diferença salarial - sistema de remuneração variável", por ofensa ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de diferenças de SRV. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 820-57.2018.5.12.0057 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogada: Dra. Mônica Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Neville de Oliveira, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO, Advogada: Dra. Katiuska Raquieli Martins de Quadros, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Soneli da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 794 da CLT e, consequência lógica é o seu provimento para, afastando a nulidade dos atos processuais decretada pelo e. TRT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como de direito. Observação 1: o Dr. Jean Carlos Borges Vieira falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO; Observação 2: parecer oral em sessão da Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho; Observação 3: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 620-85.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s) e Recorrido(s): THAISY DA COSTA WANDERLEY, Advogado: Dr. Saorshian Lucena Araujo, Advogado: Dr. Northon Guimaraes Guerra, Decisão: por unanimidade:

a) conhecer do agravo quanto ao tema INTERVALO DA MULHER e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte BANCO J. SAFRA S.A, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10904-18.2016.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): SALIM FERES KARAM FILHO, Advogado: Dr. Thomaz Antônio de Moraes, Advogada: Dra. Gabriela Judice Pivetta, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo da reclamada, quanto aos tópicos "acidente de trabalho - responsabilidade objetiva", "pensão mensal e constituição de capital - julgamento extra petita" e "multa por litigância de má-fé", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tópico danos extrapatrimoniais - quantum indenizatório", por ofensa ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado a título de indenização por danos extrapatrimoniais para R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 100.000 (cem mil reais) a título de danos morais, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de danos existenciais e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de danos estéticos; c) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação 1: o Dr. Daniel Machado de Oliveira, patrono da parte CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., presente à sessão, teve resguardado o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. Observação 2: a Dra. Gabriela Judice Pivetta falou pela parte SALIM FERES KARAM FILHO. **Processo: RR - 1000418-14.2016.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): ALESSANDRA LARA ALVES COUTINHO, Advogado: Dr. David Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que, de forma explícita, se manifeste quanto à possível confissão da reclamante sobre suas reais atribuições, de modo a permitir o correto enquadramento jurídico dos fatos. Prejudicado o exame do agravo de instrumento, quanto aos demais temas. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-ED-ED-RR - 55-98.2012.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ROBSON LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100981-**



**22.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Dra. Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Recorrido(s): INOVALUZ GESTORA DE ILUMINACAO URBANA LTDA, KEYLLA THEDERICH MALAQUIAS, Advogado: Dr. Lauro Magalhães Pereira Carneiro, Advogado: Dr. Filipe Jose de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Lauro Magalhães Pereira Carneiro, patrono da parte KEYLLA THEDERICH MALAQUIAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100547-32.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRONTOBABY HOSPITAL DA CRIANCA LTDA, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. Beatriz Guerra de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Carlos Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Jorge Pereira da Mota, Advogado: Dr. Leonardo dos Anjos da Silva, Advogado: Dr. Luciane Martins Carneiro de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte PRONTOBABY HOSPITAL DA CRIANCA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 267300-61.2003.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAVID OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. José Olavo de Norões Ramos Filho, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA/CE, Advogado: Dr. Vinícius do Nascimento Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 1.000,00 - um mil reais), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Samuel Oliveira Alves, patrono da parte DAVID OLIVEIRA ALVES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1308-86.2015.5.06.0282 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Agravado(s): JOSIANE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte JOSIANE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 804-61.2017.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALDEMIRA FAGUNDES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Moscoso Ferreira Lima, Agravado(s): BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Moscoso Ferreira Lima, patrono da parte ALDEMIRA FAGUNDES DA SILVA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 642-42.2016.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO LUIS GUEDES PINTO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS

CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo para adequar a decisão proferida e condenar a segunda Reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as laboradas a partir da 8ª diária ou 44ª semanal, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, com a consequente responsabilidade subsidiária da primeira Reclamada. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte EDUARDO LUIS GUEDES PINTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 22147-56.2016.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Diogo Antonio Pereira Miranda, KELLY CRISTINA REINKE, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte KELLY CRISTINA REINKE, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 1996-96.2013.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MICHELLI MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte MICHELLI MONTEIRO DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 53-13.2017.5.05.0101 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ACOPLA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Adeilson Amancio dos Santos, Advogado: Dr. Givago Caires Lima, Agravado(s): BRASFORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, JOSE CARLOS DIAS SANTA ROSA, Advogada: Dra. Fátima Maria Andrade Freire, Advogado: Dr. Diego Freire Magalhães Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2%, sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Givago Caires Lima, patrono da parte ACOPLA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 393-34.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARCOS PEIXOTO AMIN, Advogado: Dr. Silvio Juliano Luchi, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Embargado(a): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte MARCOS PEIXOTO AMIN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 100767-96.2016.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE MANUTENÇÃO, MONTAGEM E LIMPEZA INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM E DO MOBILIÁRIO, JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, GUAPIMIRIM, MAGÉ, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI - SITICOMMM, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. Raphael Felício de Oliveira, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Advogado: Dr. Aristoteles Dantas Formiga, Advogado: Dr. Sonia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: Dr. Jose Freire da Silva, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Junior, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Advogado: Dr. Jose Francisco Teixeira da Costa, Advogado: Dr. Linda Maria Lisboa Ponce Leon, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Alexandra Leme Vasconcellos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo interno e declarar a nulidade dos atos processuais após a publicação da decisão de fls. 9.857/9.859, devendo os autos retornar ao Exmo. Relator, para exame dos embargos de declaração de fls. 9.862/9.871, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. **Processo: ED-Ag-RR - 762-49.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Micheline Barbosa Leao, Embargado(a): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Mary Barros Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1223-69.2018.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FRANCISCO AGAMENON SUZARTE AMORIM, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Paulo Calumby Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.020,40 (três mil e vinte reais e quarenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 302.040,00), em favor da parte agravada. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte FRANCISCO AGAMENON SUZARTE AMORIM, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1664-96.2018.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PASCOAL GOMES DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Jeremias Bezerra Moura, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Antônio Cícero da Cunha Neto, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o

Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte PASCOAL GOMES DA COSTA NETO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1029-16.2016.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FREDERICO CARNEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 200.000,00) no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em prol da parte agravada. Observação 2: o Dr. Hélio Puget Monteiro falou pela parte FREDERICO CARNEIRO DE FREITAS. **Processo: ED-RR - 18200-11.2007.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Daniel Augusto Gaiotto, Embargado(a): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material no acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo. Observação 1: a Dra. Luciene Fabíola Martins, patrona da parte EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 125600-02.2004.5.02.0231 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Thais Galo, Agravado(s): LEANDRO GILBERTO SALDANHA, MAURO GARCIA, MIGUEL ANGELO SALDANHA SILVA, NOVA COMPLEXO MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, SALVADOR JOSE DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Aparecido de Oliveira, WALTER JOSE SALDANHA PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Giovanna Calzado Toschi, patrona da parte MAGAZINE LUIZA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 888-76.2018.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Akiko Ribeiro Mitsumori, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 818-56.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): ANA CAROLINA VILELA PINTO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Gustavo Galassi Lima, patrono da parte ANA CAROLINA VILELA PINTO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 872-09.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANTONIO BISCOUTO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela

Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Mariana Rosa de Almeida Mello, TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. Gustavo Galassi Lima, patrono da parte ANTONIO BISCOUTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RRag - 10126-60.2020.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIAS MABOUB JUNIOR, Advogada: Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.129,32- três mil e cento e vinte e nove reais e trinta e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 312.932,67), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato, patrona da parte ELIAS MABOUB JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRag - 817-98.2015.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Felipe Brack Teixeira Araruna, Advogada: Dra. Nicole Capello Salerno, RAMON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranagua, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos interpostos pelo reclamante, por Intermarítima Portos e Logística S/A e por Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu, quanto ao tema "prescrição", e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo interposto por Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu, quanto ao tema "horas in itinere", e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "horas in itinere - transporte alternativo complementar". Observação 1: o Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, patrono da parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20967-70.2018.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUCIA HELENA MOREIRA BOULANGER, Advogada: Dra. Carmela Grune, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. Carmela Grune, patrona da parte LUCIA HELENA MOREIRA BOULANGER, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000708-39.2019.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JULIANO CESAR GONCALVES, Advogado: Dr. Alexandre Antonio Cesar, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Palmeira, Advogado: Dr. Simone Cristina Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, e negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Mario Antonio Meirelles, patrono da parte IGREJA UNIVERSAL

DO REINO DE DEUS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11716-32.2019.5.18.0131 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIZIA NAZARETH GUIMARAES, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Procurador: Dr. Ronald Christian Alves Bicca, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 751.334,75), o que perfaz o montante de R\$ 7.513,34 (sete mil, quinhentos e treze reais e trinta e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, patrono da parte RIZIA NAZARETH GUIMARAES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101422-16.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): LEANDRO TINOCO CAMPOS, Advogado: Dr. Pedro Bastos Motta Matheus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10062-03.2019.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Adalindo Patricio Junior, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Adalindo Patricio Junior, patrono da parte FERNANDO CARLOS DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 100737-81.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VINICIUS MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério da Costa Gomes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 212-30.2019.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Montenegro de Oliveira, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL IVAN FARIAS, Advogado: Dr. Gustavo Pontinelle da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Gustavo Pontinelle da Silva Barbosa, patrono da parte CONDOMINIO RESIDENCIAL IVAN FARIAS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 8002-29.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Dra. Sonia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): NESTOR BRAZ ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Almir Dip, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação : A Dr.ª Giselle de Melo Salles Macedo Koifman, patrona da parte VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2341-83.2014.5.02.0080 da 2ª Região**,

Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Raphael da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer da contraminuta apresentada pelo agravado e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1190-43.2012.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Agravado(s): NR SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro do Coutto de Sá Alves, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR - 126-49.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ESTEVAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Advogado: Dr. Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Carla Richetti Blanco, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para examinar o pedido de expedição de alvará judicial, para fins de saque dos depósitos do FGTS junto a Caixa Econômica Federal, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-RR - 100891-20.2018.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARLOS MAGNO SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, independentemente da obtenção de créditos em juízo pelo Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 4-14.2017.5.19.0058 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, JOSE MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Geovani Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 77300-69.2000.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IGNACIO TOMAS BATOR ELIZONDO, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Mello, Recorrido(s): MUTTI & ELIZONDO LTDA., NELSITO JOSÉ DE OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Decisão: em virtude de pedido de vista

regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA PROTEÇÃO AO DIREITO À MORADIA. IMPENHORABILIDADE", por violação do artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre o bem imóvel do Executado, por se tratar de bem de família. **Processo: Ag-RRAg - 12281-94.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravado(s): GIOVANI SEVIJA SILVEIRA, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 171-13.2020.5.06.0341 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSE CARLOS LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Haroldo Magalhães de Carvalho, Agravado(s): CONVERD AMBIENTAL CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, Advogado: Dr. Glauco Felizardo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 573-84.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FENTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sperandio Roxo, Advogado: Dr. Ivo de Paula Medaglia, Agravado(s): ADMIR DIAS DA COSTA JUNIOR OBRAS, MARCELO MARQUES DE DEUS JUNIOR, Advogado: Dr. Eustaquio Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Moreira dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11619-60.2016.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): ARLINDO LIMA, Advogado: Dr. Renato Deble Joaquim, Advogado: Dr. Sylvio Cordeiro Pontes Neto, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, suspender o julgamento do processo em razão de liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal na Medida Cautelar na Reclamação 52.778/SP. **Processo: Ag-AIRR - 2-54.2018.5.08.0013 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOAO ALBERTO FONA NUNES, Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Junior, Agravado(s): AMAZONIA FLUVIAL NAVEGACAO E TURISMO EIRELI, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Advogada: Dra. Gabriella Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1024-63.2015.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NORDESTE COMERCIAL DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): LUIZ SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Álisson Oliveira da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar a multa



prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 31.520,00) no importe de R\$ 1.576,00, em prol da parte agravada. **Processo: AIRR - 10641-71.2019.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): ELIZETE BARBOSA NICOLINI, Advogada: Dra. Rafaella Fiuza Borba dos Santos, PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11026-50.2020.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, ZENAIDE PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Carolina Ghizzi, Advogado: Dr. Fábio Luciano Barbosa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21397-08.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): MARCO ANTONIO BOIZONAVE, Advogado: Dr. Deividi Garcia Pereira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10316-50.2019.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): MOISES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10262-64.2019.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Lucas Loureiro Ticle, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 16.970,07), o que perfaz o montante de R\$ 169,70 (cento e sessenta e nove reais e setenta centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 471-72.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. GABRIEL ALMEIDA CAFE, Advogado: Dr. Joana Paula Araujo dos Santos, MARIA DAS GRACAS COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar

provimento ao agravo. Vencido, na fundamentação, o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros; Observação 2: o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1570-73.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogado: Dr. Anna Carolline Neves Ribeiro, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros; Observação 2: o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10084-56.2015.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JEDIVAL LUIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Joseane Borges Cardoso, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. Observação 1: Relator no Recurso de Revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto vencido. **Processo: RR - 10537-46.2020.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALESSANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Advogada: Dra. Diana Maciel Forato, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto divergente do Ex.mo Ministro Breno Medeiros no sentido de conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11131-95.2020.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s): FRANSERGIO DOS SANTOS PAULO, Advogado: Dr. Silvio Roberto de Paula, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, afastar o óbice previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação: permanece a relatoria do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, nos termos do art. 149, inciso III, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20758-16.2018.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MARILDA DA SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de

juízo (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. Observação: Relator no Recurso de Revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: ED-AIRR - 20807-54.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, SUZY PACHECO SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: prosseguindo no juízo, por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de juízo (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100362-46.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ALLAN BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aristoteles Dantas Formiga, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: prosseguindo no juízo, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido, na fundamentação, o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros; Observação 2: o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto vencido. **Processo: ED-RR - 101690-16.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ADALBERTO GONCALVES VELLOSO, Advogado: Dr. Abenor Natividade Costa, Advogado: Dr. Thiago Duarte Costa, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Procuradora: Dra. Guaraciara dos Santos Lobato, PROL SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: prosseguindo no juízo, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para, atribuindo efeito modificativo no julgado embargado, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Instituto reclamado, restabelecendo o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Observação: o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 101903-07.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Queiroz Nunes, Advogado: Dr. Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Agravado(s): EDEMAR SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Dr. Blenner Borges Senra, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Andrade, Advogado: Dr. Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Advogado: Dr. Julia Brotero Lefevre, IDEAL SAT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Silveira Santos, Decisão: prosseguindo no juízo, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000962-46.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VINICIUS MADRUGA SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Beatriz Paiva D Almeida Mattos, Recorrido(s): GABRIELA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Luis Augusto Egydio Canedo, Advogado: Dr. Caio Cesar Egydio e Silva, Decisão: prosseguindo no juízo, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 5º,

inc. LXXIV, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 463 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita aos reclamados. **Processo: RR - 1032-07.2019.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 10450-34.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ROBERTO BARIN E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Cezar Britto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.774,63 - mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), em favor da parte reclamada. Observação: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. **Processo: Ag-RRAg - 10888-33.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Aparecida Iarossi Araujo, Advogada: Dra. Caroline Teixeira Cardoso, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 10056-13.2020.5.18.0181 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NILLO LOCACOES E SERVICOS - EIRELI - ME, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Advogado: Dr. Gustavo Alves de Faria, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Procurador: Dr. Jaido Peixoto da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 1000456-23.2018.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: KARINE ALCANTARA ROSETI, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Evandra Bezerra de Lima, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, independentemente da obtenção de créditos em juízo pela Reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 11603-19.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rogério Fernandes Madeira, Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, Agravado(s): ALVARO OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 101865-**

**17.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL JUSTO MARTINS, Advogado: Dr. Lorestim Pereira Cardoso Bisneto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. SÚMULA 294 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão de pagamento de diferenças de adicional de insalubridade em razão da alteração da base de cálculo. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000701-45.2019.5.02.0341 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Recorrido(s): ASSOCIACAO CULTURAL, EDUCACIONAL E ASSISTENCIA SOCIAL - FAAEDE, INSTITUTO PASSOS PARA O AMANHA, Advogada: Dra. Grazielle Gomes da Silva, REGISLAINE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. José Orlando dos Santos Bouças, Advogado: Dr. Kelly Damiano Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 141200-36.2008.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALEXANDRE PARRAGA FRAGOSO, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, ARTHA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paz, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, CONNECTION.MANAGER COOPERATIVA DE INFORMATICA, Advogado: Dr. Érico Benites, SEVEN QUALIT COOP DE PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 628-58.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, LORENA DE OLIVEIRA ODAS, Advogado: Dr. Inaiara Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 101011-18.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor

Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Jose Julio Mourao Guedes Junior, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE HORACIO TOLOMELLI, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$37.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.850,00 a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 20990-04.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIANA BALDISSEROTTO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Suzana Terra Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambas as partes e, constatando o caráter manifestamente inadmissível dos apelos, aplicar à Reclamada a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10356-56.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Agravado(s): GENESIS NORMA BUENO, Advogado: Dr. Arthur Augusto Paulo Poli, VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla Basso Marinho, Advogado: Dr. Philipe Morais Di Santis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.461,20), o que perfaz o montante de R\$ 3.023,06, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 10289-31.2018.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Agravado(s): ANTONIO RICARDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. João Ernesto Finardi Cerquetani, Advogado: Dr. Roberta Aparecida Iarossi Araujo, Advogado: Dr. Pedro Henrique Wilfer Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10151-51.2017.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JURANDINO CAETANO, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 2549-65.2015.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, LEANDRO PEREIRA DA COSTA DIAS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RRAg - 2276-93.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLAILTON TANCIANO SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller

Malheiros, Agravado(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 33.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 660,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1774-82.2016.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): TIAGO REZENDE SALLES DE MELO, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Dr. Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Advogado: Dr. Michael Ponciano Woiciechovski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1281-39.2011.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MARIA HELENA SEBRÃO BARRERA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 57.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.850,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1195-83.2015.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s): SANTA PAULINA STRASBOURG VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Thércio de Freitas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RRAg - 1191-39.2013.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Pedro Carlos Andrade da Silva, Agravado(s): ANA GABRIELA LENTINI CREPALDI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1172-98.2017.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): ANTONIELSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1057-36.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ROBERT WALLACE BARONE, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002-55.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, RAYANE CAROLINE ALVES LIMA, Advogado: Dr. Tainara Alfra da Conceicao Sales, STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 889-36.2016.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristina A. Ribeiro Brasileiro, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 686-54.2017.5.23.0026 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, WANDERLEY DE SOUZA, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Leandra Ribeiro de Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 680-89.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Dra. Pâmela Rhavene Costa, Advogada: Dra. Virginia Quiuqui de Almeida, Advogada: Dra. Laila Cheim Sader Malheiros, Advogada: Dra. Lara Santana Silva, Agravado(s): APOLINARIUS TELECOM, SIDNALDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 625-59.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogada: Dra. Ana Paula Porto Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 104-83.2016.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, CAROLINE MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Rodrigo Cardoso Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter



manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 33.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.650,00, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 71-11.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): DERBI MOTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação do valor incorporado, em caso de eventual nomeação do autor para o exercício de função de maior gratificação. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 26-36.2021.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAGA ÁSIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karini Luana Santos Pavelquesi, Agravado(s): FAGNER SILVA CLEMENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeferson de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11613-85.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINEZIO OLIVATTO, Advogado: Dr. Antônio Wilson de Oliveira, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 911-98.2014.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARÍTIMOS - CLIA BRASIL, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): JOSE GILDENOR SOARES MARTINS, Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, I - DEFERIR o requerimento da Associação Brasileira de Cruzeiros Marítimos - CLIA BRASIL, para admitir a intervenção da Requete no feito como amicus curiae; II - negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados; e III - declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1002531-37.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): WALTER PODEROSO RESENDE, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Ana Paula Carvalho Rufino Vicente Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1002003-10.2017.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE, Advogado: Dr. Juliana Marcia Pires, Agravado(s): MARIA CRISTINA PARZIALE RODRIGUES DI LEVA, Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001935-68.2016.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina,

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MARLENE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1001082-19.2018.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ROBERTO SERPA, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo do Reclamante, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$96.174,83), o que perfaz o montante de R\$4.808,74, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - negar provimento ao agravo do Reclamado e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$96.174,83), o que perfaz o montante de R\$4.808,74, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1000984-69.2017.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, LUANA ALVES RAYMUNDO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 1000925-83.2016.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): SIMONE MARINHO REIS DA CUNHA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo André da Silva, Advogada: Dra. Lilian Maria Pereira Massari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$60.00,00), o que perfaz o montante de R\$3.000,00 a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1000787-68.2017.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogada: Dra. Ana Paula Tierno dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, IRINEU LUIZ SUTO JUNIOR, Advogado: Dr. Antônio Sousa

da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 1000228-36.2019.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): JULIO CESAR BARBOSA ALCALA, Advogado: Dr. Flávio Christensen Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100915-82.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procurador: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): CRISTIANE SENRA CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Pires, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 24453-14.2018.5.24.0106 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JULIANA FILET GOUVEIA, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Advogada: Dra. Elizabete da Costa Souza Camargo, RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamada e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.321,00), o que perfaz o montante de R\$ 916,05, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - dar provimento parcial ao agravo da Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, na ordem de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, na forma do art. 791-A da CLT, bem como para condena-la ao pagamento das custas processuais, em razão da inversão do ônus de sucumbência. **Processo: Ag-RR - 20665-68.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GIOVANE SEVERO NUNES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogado: Dr. Aylton Gonçalves Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 47.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 940,00, a ser revertido em favor das agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 17577-13.2014.5.16.0007 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Gabriel Henrique

Melo Gonsioroski, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): WENDELL SANTOS QUEIROZ, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Advogado: Dr. Thuanne Mendes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11990-78.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARILIA PEREIRA DA CUNHA NETO, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$100.000,00), o que perfaz o montante de R\$5.000,00 a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11863-06.2015.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): LUAN CASSIANO GRAVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10971-63.2016.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Procurador: Dr. Victor Augusto Lima de Paula, Agravado(s): ANTONIO FERNANDES DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: Dr. João Luiz Arzeno da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 10860-50.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wagner Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 10856-21.2013.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Clara Calazans da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Atílio Augusto Segantin Braga, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): LEONARDO GUILHERME DE SOUZA BELEM, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para, adequando a decisão proferida em sede de julgamento de embargos de declaração, nos termos do decidido pelo Plenário do STF na ADC 58/DF, determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão

nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-RRAg - 10696-17.2018.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, Advogado: Dr. Elis Cristina Nogueira Xavier, Agravado(s): CAMILLE GUIMARAES MALUF, Advogado: Dr. Fernando Antonio Velloso, Advogado: Dr. Anderson Patricio da Silva, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10661-25.2020.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Agravado(s): MAURO DUARTE PIRES JUNIOR, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 10178-30.2020.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON ROSA, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo quanto ao tema "Prescrição" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que as parcelas referentes ao intervalo intrajornada, após 11/11/2017, sejam pagas com natureza indenizatória, apenas pelo período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 24436-96.2015.5.24.0036 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Recorrido(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, MÁRCIO ARAUJO, Advogado: Dr. Fábio Serafim da Silva, Advogada: Dra. Thaís Cristina Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída à recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 1000878-65.2018.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS ANTONIO ANASTACIO SILVA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1000587-11.2019.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS MINASSIAN, Advogado: Dr. Jean Carlos Batista Duarte, Agravado(s): ZILMA RIBEIRO NASCIMENTO PIRES, Advogado: Dr. Raphael da Silva Maia, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Barolli, Advogado: Dr. Fabio Augusto Rocha Velho Lins Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 503,10

(quinhentos e três reais e dez centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa R\$ 10.062,43 (dez mil e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), em favor da parte executada. **Processo: Ag-AIRR - 212900-15.2006.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELZA KUNIYASI AKAMINE, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 75000-65.1993.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, VASCO DA VEIGA LOUREIRO, Advogada: Dra. Tatiana Magalhães dos Santos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10834-68.2019.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JEFFERSON ANTONIO BAETA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, negar-lhe provimento, b) conhecer do agravo quanto ao tema "dispensa discriminatória" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema. **Processo: Ag-AIRR - 10255-34.2020.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): F.F. MORANDI EIRELI, FLAVIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nathalia Colangelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1982-77.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DARLAN DE JESUS CHAVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1124-05.2018.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAMILA CAROLINE BORGES, Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Advogada: Dra. Adriana Basso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00- quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (quarenta mil reais), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1103-54.2018.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - GRUPO ISDRA, Advogado: Dr. João Carlos Régis, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula,

Agravado(s): EDILSON DE VASCONCELOS SANTOS, Advogado: Dr. José Edilson Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.762 - dois mil setecentos e sessenta e dois reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 92.065,95), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 950-45.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENA HENRIQUE FARIA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 813-03.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Dra. Deliana Valente Kutianski, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. CÁLCULO DA INCORPORAÇÃO PELA MÉDIA DOS VALORES PERCEBIDOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 701-18.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Agravado(s): SIRLENE MACHALESKY BATISTA, Advogado: Dr. Joice Graziela Marques Messias Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 432-96.2013.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, ODAIR CUELHAR ANSELMO, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 399-88.2011.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Junior, Agravado(s): EDSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Aristides Bernuzzi Júnior, Advogada: Dra. Edna Batista Silva Eduardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.722,00 (seis mil setecentos e vinte e dois reais), equivalente a 1% do valor da causa R\$ 672.265,44, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1000951-23.2016.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): ALPHAGAMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Cristiane Vera Pereira, AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, VAGNER PAULO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes

Giusti de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1456-93.2013.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CALENDE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Quintino Pontes, Agravado(s): LUCAS CABRINI, Advogado: Dr. João Guilherme Bonin, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo, II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 704-11.2015.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade; I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema; II) conhecer e dar provimento ao agravo para mandar processar o agravo de instrumento; III) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 8º, III, da CF e determinar o processamento do recurso de revista;. **Processo: AIRR - 127900-55.2006.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELSO SANTANA FRANCO JUNIOR, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): APARECIDO HUGO CARLETTI, H V A PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA, MC DONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, PEDRO BRISQUILIARI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20369-03.2015.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ANDREZA COSTENARO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11439-49.2017.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LAERTE FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Advogado: Dr. Areta Fernanda da Camara, Advogada: Dra. Karen Nicioli Vaz de Lima, Advogada: Dra. Rafaela de Oliveira Pinto, Agravado(s): JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA, RECONDICIONADORA DE INDUZIDOS ALMEIDA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Santos Conrado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 5723-69.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A., Advogado: Dr. Nelson Serson, RODOLFO MACEDO NACIF, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista apenas no tema



"FERIADOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PREVISTO NA LEI NO 5.811/72". **Processo: AIRR - 742-88.2013.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUIZ OLIVIER CÉSAR SCHEFFER, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666-11.2018.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): GILSON DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Dr. Leonardo Cruz e Araújo, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-69.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): LUCIEL COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tassiana Layla Franca Mercado, Advogado: Dr. Poliana Leite de Aguiar Santos, SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maria Eduarda Lyra Whatley Dias, Advogado: Dr. Luma Teixeira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-93.2018.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): ANTONIO DIEGO OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSE, Advogada: Dra. Elvira Maria de Lima, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Selma Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521-62.2018.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSE, Advogada: Dra. Elvira Maria de Lima, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Selma Batista dos Santos, Advogado: Dr. Emanuela da Silva Severino, GLEYDSON FEIJO MENDONCA, Advogado: Dr. Caitano César da Rocha Neto, Advogada: Dra. Maria Cristiane Bandeira de Abreu, Advogado: Dr. Bruno Senarga Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-23.2019.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): MARCELO LUIZ DE AGUIAR, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Correção Monetária. Índice Aplicável", e dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 259-06.2017.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PCA -

REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. Germana Torquato Alves de Calda, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, SIND DOS TRAB NAS EMP DE REF COL E AFINS NO EST DA BA, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246-23.2011.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ESPÓLIO de ANITA MARQUES DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229-75.2011.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Vaz, Advogado: Dr. Ricardo José Campos de Souza, ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-87.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, OLENIUZA CONDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-56.2018.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): ANTONIO LISBOA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Francisco Marcello Martins Desidério, Advogada: Dra. Cesar Rocha Lima, Advogado: Dr. Maisa Veras Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 12402-51.2013.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravante(s) e Recorrido(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Advogada: Dra. Roberta Izolan Cortosev, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Edson de Souza Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim - isonomia - Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST", por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, decretar a licitude da terceirização e, por conseguinte, a ausência de direito à isonomia com os empregados da tomadora de serviços ou quaisquer outros que tenham como base jurídica de sustentação a irregularidade do contrato de terceirização de atividade-fim, julgando improcedentes todos os pedidos. Custas, em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Prejudicado o agravo da ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA em razão do julgamento de improcedência da reclamação. **Processo: RR - 10674-42.2014.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s): AGL - ARMAZÉM GERAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Murilo Martinez e Silva, CONSISTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, JOSE BATISTA MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 701-48.2014.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): MARIA SALVADORA LOPES DE CASTRO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 437-16.2019.5.09.0126 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICIPIO DE RENASCENCA, Procuradora: Dra. Marília Zimmermann Freese, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PRATES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kelly Cristina Borghesan, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Gabriella Bruning Ciquelero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. **Processo: ED-RR - 379-91.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Embargado(a): ODIRLEY LUCAS DA SILVA ARRUDA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 85-10.2015.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante(s) e Embargado(s): CHARLES LEMES DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Garcia Lemes, RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, sanar erro material no julgado e determinar que, onde se lê: "multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)", leia-se: "multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)"; II - rejeitar os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1307-67.2013.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Agravado(s): BARBARA VELOSO DE AMORIM, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12510-52.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JESSICA REBOUCA BATISTA, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, MULTIFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11677-06.2018.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, RONI CLAYDERSON TAVARES DIAS, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11176-75.2017.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOCORRO, Advogada: Dra. Daniela Moreira, Agravado(s): ASSOCIACAO DE RECICLAGEM DE SOCORRO - RECICLA SOCORRO, Advogado: Dr. Paolo Fabrício Golo Tinti, JAQUELINE DOS SANTOS BOVENCIO, Advogado: Dr. Alex Tavano, JOAO BATISTA PRETO DE GODOY, Advogado: Dr. Francisco Antonio Moreno Tarifa, Advogada: Dra. Patrícia Helena Preto de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11053-63.2015.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): VANESCA CRISTINA ARAUJO CLETO, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Advogada: Dra. Rose Tavares Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10908-61.2019.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): AMILSON FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10864-16.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA APARECIDA CORREA (INVENTARIANTE LARA LORENA CORREA DOS SANTOS), Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA, Advogado: Dr. Romildo Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10768-35.2015.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): GWR GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, JOAO FRANCISCO GREGORIO, Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Advogado: Dr. Marcelo Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10609-55.2013.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): MARIA JOSE BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Sant Anna de Menezes, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10441-50.2021.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CRISTIANO DELMINDO, Advogado: Dr. Emiliana Soares Ponzo de Castro Felix, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10340-80.2019.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ELAINE MORAES DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Bruna Martins Vicchini, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Walterrir Calente Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10276-14.2017.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, RENATO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Fabiana Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado quanto aos temas "ilegitimidade passiva", "aplicação imediata da Lei 13.467/2017", "reflexos sobre licença prêmio e abono assiduidade", "FGTS sobre reflexos deferidos", "reflexos no plano de aposentadoria incentivada", "reflexos na PLR e na gratificação semestral", dele conhecer quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento, e, II) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante quanto ao tema "Inconstitucionalidade do art. 62, inc. II, da CLT", dele conhecer quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5971-38.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): JAMILE MOREIRA XIMENES, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, RVF SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5731-46.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, MAURICIO GUIMARAES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Priscila Medeiros Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2325-55.2013.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTONIO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Márcia Regina Correa Magalhães, Agravado(s): CAROLINA CAMPOS BRAGA, Advogado: Dr. Jovelino Saldanha da Silva, KATIA CAMPOS BRAGA SALDANHA, Advogado: Dr. Jovelino Saldanha da Silva, RAFINE MOVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Jovelino Saldanha da Silva, SALAO DOS MOVEIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jovelino Saldanha da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 2185-15.2012.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE

CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Advogado: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): DANIELE CAMPOS LEMOS, Advogado: Dr. Rogério Monnerat dos Santos, LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1717-50.2016.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ESTRUTURAL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, Advogado: Dr. Angelica Elizaldi Villa, Advogado: Dr. Marilena Galvao Barreto Tanajura, JOAO BATISTA RAMOS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1682-57.2010.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., SHEILA CAROLINE GREGO, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1612-64.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): REILYTHON BANDEIRA LISBOA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1439-06.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Emanuela Pompa Lapa, Agravado(s): OSVALDO LEITE DE JESUS, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, Advogada: Dra. Lara Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Adriana Viana da Fonseca, PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-64.2016.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, DAYANE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautue-se para que conste como agravante apenas ESTADO DA BAHIA. **Processo: AIRR - 1038-98.2011.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, FUNDACAO CORSAN DOS FUNCIONARIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MAURÍCIO ARNOLDO HOMRICH, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 976-75.2015.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA CONDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837-58.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI - PROPRIETARIA SRA. EDINETH DUTRA NUNES, VANESSA MENEZES MAFRA, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809-48.2019.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, THAINAN EVELYN SANTOS DANTAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Francisco Dantas Calil, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "JUROS MORATÓRIOS. ÍNDICE APLICÁVEL", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA", II - conhecer do agravo de instrumento, quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806-18.2011.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDEMIR BATAGLIA, Advogada: Dra. Cleuza Aparecida Valério Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000214-22.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Elvis Cléber Narcizo, Advogado: Dr. Fátima da Purificação Costa Narcizo, Advogada: Dra. Karla Franco de Oliveira, Agravado(s): RADIAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Dr. Fabio de Assis, Advogado: Dr. Claudia Cristina Batista, Advogado: Dr. Luciana Yurie Matsumoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000183-56.2020.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Batalha, VAGNER LUIZ VITOR, Advogado: Dr. Luiz Águeda Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000099-95.2020.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VANDERLAINE DA SILVA SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Dirani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194640-33.2001.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Saint-Clair Souto, Agravado(s): COOPSAÚDE -

COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE, Procurador: Dr. Alexandre Kats, MÁRCIA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 152140-59.2003.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): COOPERATIVA NEW CHAPEL DE MOTORISTA LTDA., HAMILTON IDELFONSO MARINHO, Advogada: Dra. Flávia Moura de Souza, LOCARES AUTO MOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mônica Gonçalves Machado, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101130-33.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Agravado(s): CARLA PRISCILA DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Scuotto Martignoni, GLOBAL ADMINISTRACAO E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Igor Cunha da Rocha, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogada: Dra. Mariana Bueno de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100627-66.2019.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): ROSIMAR FERREIRA ALVIM, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Ana Paula Rodrigues, Advogado: Dr. Hericles Pereira de Araujo, Advogado: Dr. Marcelo Duarte dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100605-11.2019.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa,, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DEOLINDO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves de Melo, R G LEITE CARGAS E DESCARGAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100438-76.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ANDRE RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Advogado: Dr. Leticia Reed Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100344-52.2018.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI,



THAMIRIS BARBOSA FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100293-95.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, LINDOMAR TEIXEIRA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100116-77.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): CATIA REGINA DE OLIVEIRA ANDRADE NOGUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Alisson Brito dos Santos, Advogada: Dra. Thaiane da Silva Sampaio, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24616-80.2019.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Procuradora: Dra. Ana Paula Ribeiro Costa, Agravado(s): ALEXSANDRO DE SOUZA FARIAS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Pegaz, DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Valeria Piano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24223-69.2020.5.24.0051 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Procurador: Dr. Adriano Aparecido Arrias de Lima, Agravado(s): MG SEGURANÇA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DA GRANDE DOURADOS - MS E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Alexandre Rumiatto, Advogado: Dr. Wilgner Vargas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22115-05.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CORAG COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS, J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Fernandez, PAULO GILBERTO NEIMANN, Advogado: Dr. Alex Sandro Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reatue-se para que constem como agravantes ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS (fls. 854). **Processo: AIRR - 21713-72.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): MARINA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Janos Ernesto Fetter, PORTALSUL EMPRESA DE VIGILANCIA S/S LTDA - EPP, Advogado: Dr. Magnos Alexandre Melchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21053-12.2016.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO

HAMBURGO, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Advogada: Dra. Nathalia Fröhlich, PRISCILA FASSBINDER CARDOSO, Advogada: Dra. Patrícia Régis Medeiros Schwan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 21044-54.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, IZABELLA ALBERTO RIOS, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Advogado: Dr. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20814-87.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): LEA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20554-90.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): GISELE BARBOSA PASCHKOW, Advogado: Dr. João Alberto dos Santos Moraes, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20478-48.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): MARILUSA CAMARGO MACIEL, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20253-07.2018.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): ADEVILSON INHAIA, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20204-32.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., SIDONIA ZENIR SCHUTZ, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado: Dr. Adriana Simone Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16434-12.2016.5.16.0009 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE COELHO NETO, Advogado: Dr. Emary Machado Torres Neto, Agravado(s): ROSSIVALDO DO NASCIMENTO GONCALVES, Advogado: Dr. Edmilson Sobral Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplico à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 5% do

valor da causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), em favor da parte agravada. **Processo: AIRR - 13055-45.2015.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): DAVID KALOGLIAN FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Camila Maria Santos Boscarior, GREEN GOLD LTDA - ME, HOSPITAL PSIQUIATRICO VERA CRUZ SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luiz Sartori Filho, Advogado: Dr. Adriana Silveira Moraes da Costa, INSTITUTO MORIAH, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Advogado: Dr. Flavio Luis Simoes, LABORATORIO SAO FRANCISCO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabio Luis Cortez, Advogado: Dr. Jessica de Mello Affonso, VANDERLEI MACIEL DE FARIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 56-40.2021.5.09.0125 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERGIO LAZZARETTI, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 39-84.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. José Rubens do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 27-55.2016.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): JOSE NILTON DE JESUS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Euclides da Silva, MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Frederico Santana de Farias, Advogada: Dra. Claudiane Gil de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 26-28.2014.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RONILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Tadeu Werneck Santos, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, ENGELE SPE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14-76.2018.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): LUIZA MORAES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sanoraia dos Santos Guimaraes Carvalho Silva, MA2 CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Araujo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4-21.2017.5.05.0311 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s):

ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): ARMINDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4-07.2011.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIVALDO GERALDO DE AMORIM, Advogado: Dr. Heldo Jorge dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.275,00 - mil duzentos e setenta e cinco reais -, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.500,00), em favor da parte autora. **Processo: Ag-AIRR - 3-41.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ERICA LAISE BISPO AMORIM, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, PSG DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10138-28.2013.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ COUTINHO ARAÚJO DUARTE, Advogado: Dr. João Esberrad Beltrão Lapenda, Advogado: Dr. Mariana Coutinho Duarte, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento e, II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1002089-69.2017.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marly Yamamoto, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): ROSANA TESTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Kleber Couto de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002015-92.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, TAMARA DE LIMA FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001768-20.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIACAO VOO DA FENIX, Advogado: Dr. Fernando Henrique Rodrigues Barros, CARLA CRISTINA ALVES, Advogado: Dr. Evandro Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001356-08.2018.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, LIGIA LUCIMARE BUENO, Advogado: Dr. André Ricardo Izepe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001189-75.2019.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s):

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): ALEXANDRA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Fernando Faria Junior, Advogada: Dra. Angerlane Sousa Porto, NT FAST ALIMENTACAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Marcelo Laurindo Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001118-16.2019.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, STEPHANIE JULIA LIMA DA CRUZ, Advogado: Dr. Lehi Martins Vieira, Advogada: Dra. Jessica Nunez Brandini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000913-87.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Cláudia Marini Ísola, Agravado(s): DETINA DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Pablo Buosi Molina, Advogado: Dr. Pedro Luís Pedroso Teixeira, RAY TONY SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000907-18.2020.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SHIRLENE DIAS DE LUNA, Advogado: Dr. Fabio Mariano Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, PROJETO CULTURAL EDUCACIONAL NOVO PANTANAL, Advogado: Dr. Sandra Urso Mascarenhas Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000901-56.2018.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Nathália Stivalle Gomes, Agravado(s): PASHAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000786-24.2020.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ROSIANE SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: Dr. Alex de Melo Orpheo, ZAMPTEC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Fátima Cristina Pires Miranda, Advogado: Dr. Cristiano Vilela de Pinho, Advogado: Dr. Wilton Luis da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000764-41.2019.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Adriana Maria de Araujo Dalmazo, Advogado: Dr. Guilherme Crepaldi Esposito, Agravado(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, WILLY RAMOS ROMAN, Advogado: Dr. Renato Sidnei Périco, Advogado: Dr. Sérgio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000738-98.2019.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELIKON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Agravado(s): ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Patrícia Ávila Simões Bezerra, Advogada: Dra. Ágata Silva Lacerda, NAGDALLA KALYERE DA SILVA BARROS,

Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Andrew de Estefano Turquetti, PLASTICOS IDEAL LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000726-92.2019.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Dr. Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Leandro José Teixeira, LINDEILMA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000698-76.2021.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Advogado: Dr. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, MARIA GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Nogueira Rodrigues Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000439-70.2016.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): EDILEUSA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000251-44.2019.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MANOEL MESSIAS JOSE RAIMUNDO, Advogado: Dr. Orlando Dantas da Silva, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. João Tadeu Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 468-54.2019.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ELISSANDRA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, NASSON TUR TURISMO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 76.595,12), no importe de R\$ 3.829,77, em prol da parte reclamante/agravada. **Processo: Ag-AIRR - 426-65.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): FRANCISCA REJANE GOMES FREITAS, Advogada: Dra. Zenize Ribeiro Tamer, NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 390-30.2018.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): NICHOLAS MATHEUS TAVARES, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogado: Dr. Caroline Lima Fonseca do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 376-21.2020.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSTRU VILPERT CONSTRUÇOES EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Kuhnen Arent, Agravado(s): ARCIDIO DELLA BRUNA, Advogado: Dr. Gislaine França Souza Sávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 374-42.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CYA VERDE LOGÍSTICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Márcio Eduardo Moro, Advogado: Dr. Luciano Cezar Vernalha Guimarães, Agravado(s): TIAGO AUGUSTO DE SOUZA SIMOES, Advogado: Dr. Gustavo Barby Pavani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-RR - 366-16.2013.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): EDSON OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante a multa prevista art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 5% do valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), no valor de R\$ 1.500,00, em prol da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 339-58.2012.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MILTON PEREIRA DE CASTRO SILVA, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogada: Dra. Flávia Quadros Meira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 335-14.2013.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANA CAROLINA CASTRO LUZ BUZATO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Chain Campana, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 334-80.2019.5.13.0034 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOAO MARQUES GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Diego Fernandes Pereira Benício, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 321-67.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): ARIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rustene Rocha Monteiro, LIMPAMAISS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. André Felipe de Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e diante da natureza manifestamente inadmissível do agravo interno, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 5% sobre o

valor dado à causa (R\$ 16.173,16), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 808,65 (oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos). **Processo: Ag-AIRR - 292-47.2020.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): C C BATISTA ME - ME, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, WALDEMICE VINENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 271-25.2020.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE WONSOWICZ, Advogada: Dra. Débora Alecrim Camargos, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 252-81.2021.5.13.0033 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDACAO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Marinaldo Roberto de Barros, Advogado: Dr. Charles Coutinho de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 250-39.2020.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DANILO MAGALHAES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marília Lira de Farias, Advogado: Dr. Ricardo de Souza, Advogado: Dr. Virami Silva Cavalcanti Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, de ofício, sanar erro material constatado no dispositivo da decisão agravada para, onde consta "nego provimento ao recurso de revista", fazer constar "nego provimento ao agravo de instrumento". **Processo: Ag-AIRR - 225-97.2017.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CESAR STECANELLA, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Advogada: Dra. Leandra Xavier dos Santos, Agravado(s): CEDRO ENGENHARIA, COMERCIO E MINERACAO LTDA, Advogado: Dr. Daniel Jakovljevic Pudla, Advogado: Dr. Marcelo Bastos Petrelli, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA TRES BRACAS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Kristine Elisa Hubbe Zumblick, JAZIDA ECKERT LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Luana Benedet Locks, SAIBRITA MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Rafael Peixoto Abal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 214-47.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Agravado(s): ELIJANE ELIAS SADALA, Advogado: Dr. Ana Selma Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC no importe de 1% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.140.000,00) equivalente a R\$ 11.400,00, em prol da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 194-03.2020.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO ACRE,



Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): DONIZETE DE SOUZA FARIAS, Advogada: Dra. Maria Luciana de Araújo Teles, VITON CONSTRUCOES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 149-98.2019.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): ANA LUCIA DE ASSIS PACHECO, Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogada: Dra. Elen Karina Fonseca Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 141-63.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, Agravado(s): JULIANA MARCELA PEDROSO MARQUES, Advogado: Dr. Eulides Costa da Silva, Advogada: Dra. Lucilene Macedo dos Santos, Advogada: Dra. Taís Naiara Souza Bezerra, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 128-61.2019.5.05.0431 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): CRISTIAN GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. Mauricio Menezes de Araujo, SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 111-43.2015.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Machado de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 92-94.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Andre Luis Santos Meira, Agravado(s): JOSE JORGE DE MENDONCA, Advogada: Dra. Elaine Guimarães Amaral, LOCALYNE TRANSPORTE TURISMO LTDA - ME, Advogado: Dr. Nilson Barreto Socorro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 89-53.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Procurador: Dr. Nungi Santos e Santos, Agravado(s): ACMAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, MARIA SOCORRO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88-48.2018.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ESPÓLIO de JAIR PEREIRA MACHADO E OUTROS,

Advogado: Dr. Nilson Salum Cardoso Dourado, Advogado: Dr. Rogerio Moreira de Oliveira, HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 77-68.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): ELIANE CALDERARO SANTANA E OUTRO, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Coimbra, ELIENE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Colares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 923-53.2016.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): JANES CLEY AIAMBO MOREIRA, SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 923-21.2016.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): MAYCO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 901-70.2018.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): HELIOMAR ROAS DE LIMA, Advogado: Dr. Márcia Gesiane da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 885-82.2014.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Caterine de Holanda Barroso, Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Agravado(s): ROSEANE MACIEL BARBOSA JUSTI, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Carlos Henrique Cruz Advocacia, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para, afastada a deserção do recurso de revista, prosseguir no exame do agravo de instrumento nos termos da OJ 282 da SbDI-1 do TST e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 884-38.2019.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADEMILSON CARDOSO MAZZANTI, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Advogada: Dra. Leandra Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Spillere Minotto, Agravado(s): IRMAOS DA ROLT - TRANSPORTES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Nelson Soares da Silva Neto, Advogado: Dr. Larissa Maira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 854-97.2018.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS PEDRO MEDRADO LUZ - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Yegros Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Dayvisson Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º do CPC à parte agravante, no percentual de 1% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 27.053,39) no importe de R\$ 270,53, em prol da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 835-81.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS,

Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): JOSEVANIA DE MESQUITA CARDOSO, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 832-31.2015.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 816-69.2017.5.14.0131 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Dr. Maria Cristina Dall Agnol, Agravado(s): EFIZA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luciana Bueno Seman, Advogado: Dr. Diego Henrique Neves Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC no percentual de 5% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 40.000,00), no valor de R\$ 2.000,00, em prol da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 800-96.2018.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COBRA D'AGUA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): ELISANE MEIRELES SANTANA, Advogado: Dr. Stéfano Borges Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 783-81.2016.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): DANIEL BRITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 751-77.2019.5.06.0341 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): VERONICA VICENTE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruna Tayana Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Nathalia Maenia Gomes e Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 719-49.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LAIR JURACY DALMASO E OUTRA, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 695-14.2019.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FRIGORIFICO CATARINENSE LTDA., Advogada: Dra. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Advogada: Dra. Maria Eduarda Wiggers, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parta agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor

atribuído à causa (R\$ 184.734,33) no importe de R\$ 1.847,34, em prol da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 665-95.2015.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOÃO BOSCO COELHO DE MACEDO, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 654-30.2020.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): CRISTIANO OBERDAN PARENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Igor da Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Dayani Caroline Rocha de Moraes, SERNAV SERVICOS & NAVEGACAO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 631-84.2019.5.09.0459 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): A. B. SIMOES - SERVICOS MEDICOS - ME, Advogado: Dr. Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, Advogado: Dr. Douglas Danillo Barreto da Silva, Agravado(s): SHEILA ELIZABETH PORCINELLI, Advogado: Dr. Pascoalino dos Santos, Advogado: Dr. Aroldo Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.767,33 (quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 95.346,60), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 595-85.2014.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SUPRA TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ader Soares Guimarães, VIVIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 594-45.2015.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): LEILA APARECIDA GOMES DO NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Advogado: Dr. Alexander Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 582-23.2013.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): TALITA MARTINS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diogo Brochard Menoncin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, diante da improcedência do recurso, aplicar à agravante a multa prevista nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor atribuído à demanda (R\$ 30.000,00), no valor de R\$ 1.500,00, em prol da parte agravada. **Processo: Ag-RR - 561-18.2018.5.23.0005 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): LEILA SEVERINA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Amália Alves, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 517-05.2018.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Ketllen Braga Castro, Advogado: Dr. Paulo César Azevedo dos Santos, SOCORRO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Advogado: Dr. Sergio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Advogado: Dr. Diego Henrique Santos dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 506-21.2016.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GUTEMBERG ALVES SERRÃO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 504-95.2013.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NARCISO ALVARENGA PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante da improcedência do recurso, aplicar à agravante a multa prevista nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor atribuído à demanda (R\$ 100.000,00), no valor de R\$ 5.000,00, em prol da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 503-40.2017.5.05.0461 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, MARIA APARECIDA MORAIS MONTARGIL, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1186-86.2016.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JOSÉ RENATO DEDA MENDONÇA, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1165-06.2015.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ELOISA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante da improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 31.521,00) no importe de R\$ 1.576,05, em prol da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1132-21.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO

NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1131-48.2017.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): TANIA ALDEIZA DE MENEZES MOREIRA, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Advogado: Dr. Jouse Ribeiro Marques Pedreira, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1131-33.2014.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Dr. Lucas José Zuanazzi Biller Teixeira, Advogado: Dr. Natally Melo Oliveira, Agravado(s): LUT ALIMENTOS LTDA. - ME, SANDRA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Anilton Lomes do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1125-64.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, LUCILEIA AZEVEDO SOUSA, Advogado: Dr. Jose Eustaquio R. S. Primo, Advogado: Dr. Leo Humberto Guanais Rochael Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre Costa Cardoso Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1122-50.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDUARDO DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Gotardo Gomes Friço, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Fernanda Bandeira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1121-15.2014.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GERALDO MAGELA ROCHA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 29.500,00), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1115-53.2020.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, MOAB LOURENCO DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Advogado: Dr. Simone Aguiar de Medeiros Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1107-49.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIS APARECIDO TEL E OUTROS, Advogado: Dr. Ederson Rodrigo Manganoti, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): FABIOLA VANESSA

MOROTI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Marques Arnaut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1107-53.2015.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Agravado(s): DAGMAR GUIMARÃES GUERRA, Advogado: Dr. Luís Pereira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1093-18.2016.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): WILLAMES DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Poliane Silva de Oliveira Cabral, WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaut, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante da improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em prol da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1084-98.2018.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ALDENIRA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcio Regis Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1080-37.2018.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): CLAUDIO ANTONIO GONZAGA, Advogado: Dr. Benjamim Trajano Veloso Junior, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.680,00), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1069-26.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): PAULO ROBERTO BLANDO VIEIRA, Advogado: Dr. Delcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1055-71.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GENEVAL APOLINARIO COSTA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Advogado: Dr. Cicero Felix da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Manuella Alvarellos Piumbini, Advogado: Dr. Alessandra Von Doellinger Pompeu Milhorato, Advogado: Dr. Sarah Nunes Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 57.500,00), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1048-06.2018.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): NELSON

LUIZ TURETTA, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Dr. Thiago Lemos Sanna, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1042-19.2018.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Henrique de Souza, Agravado(s): LARISSA CIDRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iron James de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 446,22 (quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.924,46), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1034-33.2018.5.08.0001 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, Advogada: Dra. Lígia dos Santos Neves, Advogada: Dra. Francinele Souza Monteiro, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Santos, Advogada: Dra. Pamella Rejane Kemper Campanharo, Advogado: Dr. Adria Sueli Pereira e Pereira, Agravado(s): EDERSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. César Augusto de Sousa Rodrigues, Advogado: Dr. Denis Vinícius Rodrigues Renault, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1019-85.2019.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Maristela Lisbôa Muniz Prado, Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Agravado(s): ROMUALDO FONTES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC no percentual de 5% sobre o valor atribuído à causa (R\$87.456,13) no importe de R\$ 4.372,81, em prol da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1007-12.2013.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Agravado(s): VANESSA CARDOSO PEIXOTO, Advogado: Dr. Válter Ferreira Xavier Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante da improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em prol da parte agravada,. **Processo: Ag-AIRR - 991-59.2017.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BOMLOG BRASIL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): MARCIO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Rafael Mayer, Advogado: Dr. Renan Araujo de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 978-31.2016.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): THIAGO LIMA COUTINHO, Advogada: Dra. Patrícia Alves Rocha, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 959-46.2018.5.08.0016 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Marco Antonio Medeiros Vasconcelos, Agravado(s): MICHEL ALAN BARROS DOS



SANTOS, Advogado: Dr. Marilia Gabriela de Fátima do Amaral Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.083,69 - dois mil e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos -, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 41.673,86), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 946-63.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAFAEL REIS MALHMANN, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10185-83.2019.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): CEGECON - CENTRO DE GESTAO EM EDUCACAO CONTINUADA, Advogado: Dr. Alessandro Miranda de Siqueira, FERNANDO CARVALHO COGO, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Cogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10175-90.2021.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): FABIO FERREIRA MENDES, Advogada: Dra. Gabriela Moraes Lacerda, Advogado: Dr. Sayara Gomes Lemos, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10118-72.2020.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Victor Martins Vitória, Advogado: Dr. Luane Marselhe Santana Martins, SVS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10078-03.2015.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA ESPERANCA, Advogada: Dra. Nídia Kosieniczuk Rosa Gonçalves Santos, ULANY GOMES SANTOS, Advogado: Dr. João Vicente Capobiango, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante da improcedência do recurso aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 33.000,00) no importe de R\$ 1.650,00, em prol da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10042-15.2014.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): EDILSON CANDIDO BARBOSA JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Elias dos Santos Curty, GPC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2744-70.2012.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, NATALICE ROSA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Advogado: Dr.

Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante da improcedência do recurso, aplicar à agravante a multa prevista nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor atribuído à demanda (R\$ 50.000,00), no valor de R\$ 2.500,00, em prol da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 2534-67.2012.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Advogada: Dra. Gina Carla Gomes Costa de Souza, Agravado(s): ROSEANA ARAÚJO SOARES, Advogado: Dr. José Paulo Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2422-29.2013.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ALEXANDRE DA CÂMARA ALVES, Advogado: Dr. Barbara Nunes Bizzo, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2222-02.2014.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HELENA CUSTÓDIA DE OLIVEIRA FISSICARO E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogada: Dra. Cristina Ottoni Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante a multa prevista art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 5% do valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), no valor de R\$ 1.500,00, em prol da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 2020-64.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): MARIA VERONICA BARBOSA, Advogado: Dr. Kleber Matos Brito, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1778-75.2017.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezande de Jesus, Agravado(s): ALCIGREY PENA ALVES, Advogado: Dr. Alice Nunes Montenegro, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Advogado: Dr. Regina Cecília de Sena Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1677-96.2015.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): WALDECY DA SILVA MARQUES FILHO, Advogado: Dr. Marcondes Savio do Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 2.000,00, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1658-35.2015.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MAURÍCIO RODRIGUES

DE MOURA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1647-67.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): IONE NERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Netto Cruz de Souza, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1506-51.2015.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima, Advogado: Dr. Felipe Machado Menezes, Agravado(s): DIOGO BARROS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camila Cardoso Luz Sousa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1443-17.2016.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Procuradora: Dra. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. Elaine Cyloa Carvalho Marques, MARCIA DO SOCORRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. India Mara Moura Torres, Advogada: Dra. Flávia Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1393-94.2016.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, GIOVANNI NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Darlan Alves Ferreira Honório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1384-55.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, THAIS DA SILVA BRANDAO, Advogado: Dr. Luciano da Silva Mourao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1314-86.2018.5.08.0103 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Lara de Melo, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Agravado(s): JOANA SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1307-68.2012.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinaldo Adams, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): ANDRÉ HEITOR GARDIN, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1293-71.2015.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): SEBASTIAO

CRISPIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1212-57.2014.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1204-16.2017.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Advogada: Dra. Mayara da Silva Rosolin, Agravado(s): ROGERIO FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em prol da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1190-59.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): CLERISTON ARAÚJO VILASBOAS, Advogada: Dra. Gilgleima Teixeira Bandeira, Advogado: Dr. Kleidson Carlos Ramos Azevedo, Advogado: Dr. Priscilla Nayara Rainha Azevedo, CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Robson Sant Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1190-47.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): FRANCISMARA SARTÓRIO, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Advogada: Dra. Ana Paula Colnago Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravada a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 40.000,00) no importe de R\$ 2.000,00, em prol da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11930-79.2014.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., JANILSON COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11730-22.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, JONAS MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11600-10.1993.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO

DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA E REGIÃO/RS, Advogado: Dr. Rosa Carolina Wochter Tannenhaues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, fixada em 5% do valor da causa, em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11594-42.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANDERSON VINÍCIUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano José de Oliveira Almeida, Advogada: Dra. Carine Juliana Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais -, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte autora. **Processo: Ag-AIRR - 11581-89.2017.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): SUELI MEIRELES, Advogado: Dr. Fábio Akiyooshi Jogo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pinto de Carvalho, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11553-50.2015.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA ROSANE MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ESTUB ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, JOSIEL LINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wander Silva Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11414-50.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): F.F. MORANDI EIRELI, LOURDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruna Melissa Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11212-23.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Evellyn Cury Barros, Advogado: Dr. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): SARA REGINA DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 11184-30.2013.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELISABETE DE SOUSA PARENTE, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para processar o recurso de revista, e conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, incs. I e IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para conhecer do pedido relativo à recomposição da reserva matemática, incluir na condenação imposta pela decisão agravada a determinação de apuração e recolhimento das diferenças de reserva matemática. **Processo: Ag-RR - 11133-03.2014.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr.

Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LINDSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11061-03.2019.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): CARLOS CESAR SANFELICIO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Francisca de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10912-57.2019.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): GEICY ROBERTA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 811,12 - oitocentos e onze reais e doze centavos -, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.222,34), em favor da parte autora. **Processo: Ag-AIRR - 10713-30.2015.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CATIA MARIA CAVALCANTI PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. David Oliveira Leao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10695-97.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RÁPIDO RORAIMA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Ricardo Martin, Agravado(s): ARI COSTA CALISTO, Advogado: Dr. Carlos Aparecido Martins Blaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que corresponde a 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 60.000,00). **Processo: Ag-RR - 10669-43.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOAO GILLIARD FERREIRA GANDRA, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Advogada: Dra. Carina Nery Frizera, SESVI SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.626,76 - um mil seiscentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.535,29), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10631-94.2014.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMP DE MAT MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Jose de Arruda Buregio Junior, Agravado(s): PAULO ROBERTO PARRA, Advogado: Dr. Julio Cesar Misse Abe, Advogado: Dr. Luiz Bosco Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10559-02.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, PERICLES CAIO ANDRADE BONIFACIO, Advogado: Dr. Tatiana Aparecida de Souza Lagasse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10464-17.2015.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO RENATO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Agravado(s): NORONHA ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Lopes Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10316-45.2020.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLAYSSON SILVA DE LISBOA, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcantara Oliveira de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10308-93.2019.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): STANCATI & BONATO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ana Francisco dos Santos Tannus, Agravado(s): LEONARDO EUGENIO, Advogada: Dra. Lucélia Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10302-89.2020.5.03.0160 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LEANDRO GONCALVES, Advogado: Dr. Luciano Honorio da Silva, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10275-75.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): ALESSANDRA FAGGIAN MARTINEZ, Advogado: Dr. Emerson Fonseca, FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10262-06.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): EDVANDA DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Beatriz Ferrari Pomilio, ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Débora Dias Pascoal, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Francisco Antonio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10259-61.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, AJC INVESTIMENTOS LTDA, AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., NIVALDO VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Messias Mantovani Roza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do

recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.157,64 (dois mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 43.152,94 - quarenta e três mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10198-47.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Michelle Najara Aparecida Silva, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): JULIANA APARECIDA ALEIXO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcílio José Villela Pires Bueno, LUZINETE ALVES MARTINS DE BOTUCATU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100357-76.2018.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): MARCELA CURY, Advogado: Dr. Talita Cecília Souza Klôh Barreto de Oliveira, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100352-81.2016.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, GILSON MACIEL QUINTANILHA JUNIOR, Advogado: Dr. Thiago César Ferreira Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100332-79.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): GRAZIELE OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. João Patrocínio, QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100314-06.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., NATALIA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100296-89.2019.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): NATHALIA ISIS PEREIRA BARBOSA CHAVES, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100263-45.2018.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Procuradora: Dra. Melissa Gehre



Galvão, Agravado(s): IRACEMA SANTOS SENA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, VIGTOM SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100207-98.2019.5.01.0321 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): FELIPE OGLIARI ARRUDA CORREIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100144-11.2019.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, MARIA APARECIDA FERNANDES DE ASSIS, Advogado: Dr. Raul Loretto Werneck Neto, Advogada: Dra. Alessandra Cury Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100040-64.2018.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. João Luiz da Cunha Valle, NEUZA FIEL MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 93600-90.2013.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): UBIRATAN DA SILVA FARIA, Advogado: Dr. Dina Emmanuelle Pérez de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21140-64.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., LUANA GOULART PEDROSO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21058-75.2018.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. João Elpídio de Almeida Neto, Advogado: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís de Mendonça, CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, diante da natureza manifestamente inadmissível do agravo interno, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.161,96), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 1.358,09 (um mil trezentos e cinquenta e oito reais e nove centavos). **Processo: Ag-AIRR - 20972-35.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre,

Agravado(s): MARCIA DELGADO DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20842-96.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., TIAGO STEINMETZ, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Fábio Olinto Panitz Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20781-02.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, JUAREZ ANTONIO WEIRICH, Advogada: Dra. Káren Del Ré Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20652-02.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Advogado: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): JOELMA SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20562-49.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): MICHELI DE SOUZA DOMINGUES, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 95,00 - noventa e cinco reais -, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.900,00), em favor da parte autora. **Processo: Ag-AIRR - 20317-73.2020.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Thiago Holanda González, Advogado: Dr. Thiago Holanda González, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, JORGE AUGUSTO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Leandro Raupp Tietbohl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20189-43.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, EDERSON LUIS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Rocha Zortéa, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20104-37.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada:

Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): RAFAEL GAMA DA GAMA, Advogado: Dr. Rubilar Pinheiro Olioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais -, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte autora. **Processo: Ag-AIRR - 20062-39.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SAMIR MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Agravado(s): RUDDER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Atanásio Duarte Rezende, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Denise Izumi Minami Miyagusku, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 714,00 - setecentos e quatorze reais -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 71.400,00), em favor da executada. **Processo: Ag-AIRR - 20050-75.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): ALDOMAR FREITAS BANDEIRA, Advogado: Dr. Alex Sander Oliveira Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.351,66 - um mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos -, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 27.033,30), em favor da parte autora. **Processo: Ag-RR - 12370-33.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): ALESSANDRA DE JESUS ABREU, Advogado: Dr. Francisco Carlos Rodrigues de Oliveira, CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12088-57.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, EMILIANA DOLORES DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Martha Teles Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11954-97.2020.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ROBERTO FLORIANO DITAO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Denise Salerno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo em agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100867-32.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): MASGOVI INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Laércio de Almeida Pereira, SERGIO DA SILVA PITORESCO, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100859-91.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator:

Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, REGINA CELIA DA CONCEICAO CARVALHO, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100824-77.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Veluma Ribeiro Ferreira Luiz, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): MARIANA ANDREA MORENO LIMA, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, TEXTUAL SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Leandro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100817-13.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): EDIJANE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100799-27.2016.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, VALERIA DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Carla Cristina Morais Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100771-60.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDRÉIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Gláucio Cavalcante de Paiva, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Monique Mourão de Sá Brito, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100765-14.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogado: Dr. Kariny Oliveira Loures, TATIANA BEZERRA CORREIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Christiann Nogueira Genu Leão, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100747-58.2019.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): MAURO AUDRIN SCHUAB JULIAT, Advogado: Dr. Maykon Matias Gomes, Advogado: Dr. Adalto Wermelinger Lomba, PROBID CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Cayo Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100729-67.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador

Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, IVAN FORTES, Advogado: Dr. Fabiano Rocha Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100707-81.2018.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, DAIANA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Leandro de Araújo Gonçalves, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100706-17.2018.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): FABIO HENRIQUE ALMEIDA DEMINICIS, Advogada: Dra. Neusa Rodrigues de Saba, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100637-90.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, SONIA REJANE PIMENTA, Advogado: Dr. Cláudio Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100606-90.2019.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Luiz Alberto Moreira Martins Jacob, DOUGLAS DA SILVA PEZENTE, Advogada: Dra. Bianca Lobitsky Antelo, Advogado: Dr. Fabio Jorge de Brito Vasques, PROIBID CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100606-27.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, RUTE FONTES TAVARES, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100579-87.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GERALDO SIMAO DA SILVA, Advogado: Dr. Jony Guiderson Caumo, Agravado(s): KEPPEL FELS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa,, Advogado: Dr. Rogerio Camara Nigro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100535-74.2019.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador

Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): ALEX SANDER JOSE SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Andrezza Oliveira Rocha, CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100514-38.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): ALBERTO GOMES BARRETO, Advogado: Dr. Adilson Fernandes da Silva Júnior, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100503-69.2018.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, GILSEA RAPOSO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Phillipe Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 22.000,00), equivalente a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em prol da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100468-02.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DEBORA VITORIA MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel Nascimento Ramos Rohr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.627,79), equivalente a R\$ 681,38 (seiscentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), em prol da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100435-12.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ALESSANDRA SANTOS BOMFIM, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues Cravinho, G.R.A SERVICOS TERCERIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100434-62.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RENI DE AZEVEDO MARTINS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100417-92.2018.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JOSIRENE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Nogueira Nunes, Advogado: Dr. João Valim Peluzio, Decisão: por unanimidade, conhecer ao agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100414-37.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ANA DEIGY DE SOUZA LUNA, Advogado: Dr. Márcio Alisson Brito dos Santos, Advogada: Dra. Thaiane da Silva Sampaio, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100413-58.2018.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): DELCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro de Souza Cortez, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Thiago Rego Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.338,00 (um mil trezentos e trinta e oito reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 26.778,38 - vinte e seis mil e setecentos e setenta e oito reais trinta e oito centavos), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-RR - 100397-84.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LUCIENE LAUREANO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Aristoteles Dantas Formiga, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102155-43.2016.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): ADENIR BARRETO, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Junior, AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102070-54.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDELESIO AIDAR LANGAME, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 102045-04.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES SOARES, Advogada: Dra. Ana Cristina Marta da Silva Régis, BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101977-61.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): ALEX SANDRO BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Dr. Rogerio Fontes de Siqueira, INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG,

Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Dr. Luana Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101952-69.2016.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): ADRIANO ABREU DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101948-17.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): JAIR SEVERINO DA CRUZ JUNIOR, Advogado: Dr. Jurema Alves do Nascimento Almawi, SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pigliasco Mariz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101900-21.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RONALDO PORFIRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101864-43.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): ALE & DAN SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - EPP, Procuradora: Dra. Natália Moreira Mendonça, ELIANE MOREIRA SILVA, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101797-21.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, VALERIA DE OLIVEIRA VICENTE, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101779-94.2017.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): EDINELSON RIO BRANCO, Advogada: Dra. Adriene de Aguiar Batista, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101475-95.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., MARIA LUCIA GONCALVES, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101467-46.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador



Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GLEISON REIS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Lengruher Oliveira, Agravado(s): EMILIANO RJ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES HOTELEIRAS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101432-90.2018.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, YURY MUNIZ SOBRAL, Advogada: Dra. Karina Magalhães Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101421-30.2018.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): BETANIA MACHADO FARACO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniela Motta de Carvalho, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Rego Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101419-88.2018.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): DANIELE BRUNO COUVAIN, Advogada: Dra. Karina Magalhães Braga, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101311-45.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARILENE ALVES SUISSO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Naiana Ratsbone Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101260-08.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MARIA ZENAIDE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Vale da Silva, Advogado: Dr. Felipe Siqueira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101254-43.2017.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSANGELA FERNANDES PARAGUAIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101094-04.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FERNANDES SIMPLICIO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101075-**

**78.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA SANTAREM, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Genoi Felipe Silva Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101059-56.2018.5.01.0322 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, WANESSA CANDIOTO BARBALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabiano Silva Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101046-13.2018.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): GUSTAVO RIOS SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101044-91.2018.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, LUCIANA DA SILVA LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100916-05.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, ANA LUCIA DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Joao Batista de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100897-44.2016.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, ELADIO CAETANO CUPERTINO DO BOMFIM, Advogado: Dr. Bismarcson da Conceição Costa, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 416-66.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): PAULO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.,

Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 412-28.2013.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Embargado(a): ANDRÉA KARINE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 405-10.2013.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargado(a): FRANCISCA APARECIDA NUNES PEREIRA, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ED-ED-ARR - 359-33.2010.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Embargado(a): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 348-05.2012.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, DÉBORA ALINE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Tatiana Pereira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 322-50.2012.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Embargado(a): RONALDO GIUSTI ABREU GOMES, Advogado: Dr. Ana Maria Menezes Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamado para corrigir erro material e prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 256-23.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Embargado(a): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Stella Beatriz Alice de Deus, LUIZ CARLOS COLONELLI, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 137-17.2017.5.13.0028 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Dr. Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Embargado(a): ALDACIR DE QUADROS ADAMES, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Júnior Grisi Marinho, Advogado: Dr. Arthur de Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de

declaração para, sanando omissão, negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação. Natureza jurídica". **Processo: ED-RR - 96-14.2013.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANNE ÉVILA DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Bruna Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 56-64.2019.5.11.0251 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA, Advogado: Dr. Ikaro Pereira Amore, Embargado(a): ANTONIO MARCOS PRAIA DE LIMA, Advogado: Dr. Alex Fernandes Minori, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1002129-43.2019.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): THAIS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Wasley Rodrigues Gonçalves, Advogada: Dra. Anelise Paula Garcia de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002074-83.2019.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): TATIANA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Alice de Siqueira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 5% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 12.944,46), no valor de R\$ 647,22, em prol da parte agravada. **Processo: Ag-RR - 1001646-90.2017.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, ODETE APARECIDA MOURA DA CRUZ, Advogado: Dr. Luciane Cristina Barbão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001514-53.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): MARCIO BARBOSA DE JESUS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001261-65.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA CURSI, Advogado: Dr. Rodolfo Gaeta Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1001252-13.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): D E SANTOS DE CASTRO, Advogada: Dra. Fabiana maria Cordeiro da Silva, Advogada: Dra. Thalita Cristina Rodrigus Rosa Moreno Ramos, ROSANA DE OLIVEIRA PRADO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001242-51.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. José

Pinto Irmão, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JUCIVALDO SANTOS AZEVEDO, Advogado: Dr. Adriano de Jesus Pataro, Advogada: Dra. Mayra Azevedo Alves de Rezende, MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. André Costa Del Bosco Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000977-87.2020.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): DOUGLAS DA FONSECA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000941-69.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Caio Brandão Gaia, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, MAGNALDA SANTOS MOREIRA, Advogada: Dra. Simone Pacheco Cirino de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000901-28.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAções S/A, ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAções LTDA., AUTVALE AUTOMAção, INSTRUMENTAção E COMÉRCIO LTDA., WALDIR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 60.000,00), no valor de R\$ 3.000,00, em prol da parte agravada. **Processo: Ag-RR - 1000410-19.2019.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ELCIO CARLETO DE MELO, Advogada: Dra. Mariusa Pires Ricardo, Advogado: Dr. Rafael Pires Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.969,49 - quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 99.389,78), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000332-70.2019.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ANTONIO CARLOS LEAL DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000148-09.2020.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Procuradora: Dra. Michelle Najara A.da Silva, Agravado(s): ADELZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 131668-72.2015.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogada: Dra. Mariana

Nunes ScandiuZZi, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): SEVERINO DO RAMO REINALDO GOMES, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 5% sobre o valor atribuído à causa (R\$50.000,00), no importe de R\$ 2.500,00, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 131554-42.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): TONY SÉRGIO RODRIGUES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1626-48.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Embargado(a): JOELDA PINHEIRO FARIAS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1310-54.2013.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, SARA SILVA VIANNA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1244-19.2012.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS FILHO, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1114-78.2016.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, FRANCISCO FÁBIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela reclamada para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, sanar os vícios indicados na fundamentação e determinar que, onde se lê "provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, com reflexos nas demais verbas salariais, sem o terço constitucional, observada a prescrição declarada na sentença" (fls. 876), leia-se "provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a dobra das férias cuja quitação foi efetuada fora do prazo previsto no art. 145 da CLT, excluídos o terço constitucional, o abono pecuniário e a parcela da remuneração de férias eventualmente pagos no prazo legal, conforme se comprovar em liquidação, sem reflexos, observada a prescrição declarada na sentença"; II - não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Processo: ED-RR - 1090-48.2014.5.18.0221 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DIVINO FELICIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Goncalez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1069-25.2015.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Embargado(a): ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr.

Gilmara Gomes Ribeiro, Advogada: Dra. Joana Carvalho da Silveira Laperrière, VALDEMIR BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Gabrielli Martinelli de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 998-89.2016.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): IDALINA VEIGA DA SILVA, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRag - 960-81.2015.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante(s) e Embargado(s): MARCELO LUIZ SANTOS PINHO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 919-50.2013.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DIONOEBERTH IGINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Ader Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar obscuridade e fazer constar do dispositivo do acórdão embargado a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-ão na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, decretar a licitude da terceirização e, por conseguinte, a ausência de direito à isonomia com os empregados da tomadora de serviços ou quaisquer outros que tenham como base jurídica de sustentação a irregularidade do contrato de terceirização de atividade-fim, mantendo-se as condenações que não decorrem diretamente da isonomia (horas extras, supressão do intervalo intrajornada e indenização por danos morais). Custas processuais inalteradas, em relação à reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., que fica exonerada de tal ônus". **Processo: ED-ED-RR - 885-80.2013.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VICTOR LOPES MIRANDA, Advogado: Dr. Thiago Siqueira Firmino, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para corrigir erro material e prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, os demais termos da decisão embargada. **Processo: ED-ED-ED-RR - 873-75.2013.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Procurador: Dr. Valton

Dorea Pessoa, Embargado(a): JOSÉ DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 839-44.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARCELLE BIANCA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Advogado: Dr. Heloisa Helena de Moraes Cunha Rego, CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 828-36.2016.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GIDÉZIO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Advogado: Dr. Matheus Dósea Leite, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 765-15.2012.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VINICIUS DE ANDRADE CUNHA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 761-44.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Embargado(a): PRISMA SERVICOS EIRELI, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de sanar omissão e acrescentar fundamentação ao acórdão embargado, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 748-91.2015.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: KATHARINE LAIS BATISTA MARREIROS, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 665-33.2012.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOELMA DA SILVA PORTO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 610-68.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Embargado(a): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, MARIA RUZELINA DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira



Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 608-42.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANA PAULA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da FUB quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, restabelecendo o acórdão regional em que reconhecida a responsabilidade subsidiária do ente público; e II - não conhecer do recurso de revista da FUB quanto aos temas abrangência da condenação subsidiária e aos juros de mora. **Processo: ED-Ag-AIRR - 569-02.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AUTO POSTO CORDEIRO LTDA, Advogada: Dra. Letícia Schweitzer Costa, Embargado(a): LUIZ FERNANDO MARTINS TORRES, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Soneli da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 493-86.2010.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: REINALDO QUEIROZ BRAGA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo e, por conseguinte, declarar a responsabilidade solidária entre as reclamadas em virtude do reconhecimento de grupo econômico. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 469-73.2012.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Embargado(a): HERNANDO DE LUCENA CAVALCANTI FILHO, Advogado: Dr. Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 460-68.2012.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RUBEM LAERTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 456-10.2014.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CRISTIANE GORNI, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 454-81.2013.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ISRAEL LUCIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Dionato Pontes, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de sanar erro material no acórdão, sem efeito modificativo, para fazer constar da ementa a seguinte redação: "AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MONOCRÁTICA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS

EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. A decisão monocrática proferida nestes autos merece ser mantida. No tocante ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", percebe-se que a instância recorrida enfrentou o tema trazido a debate, firmando seu posicionamento de forma fundamentada acerca do enquadramento do reclamante no art. 62, II, da CLT, em razão do exercício do cargo de gestão, sem controle de jornada, de modo que inexistente nulidade a ser declarada. Quanto ao tema "horas extras - controle de jornada", o Regional entendeu que o desempenho das atividades do reclamante caracteriza o encargo de gestão, considerando o autor enquadrado nas disposições do inciso II do artigo 62 da CLT, razão pela qual a conclusão pretendida pela parte em seu recurso, no sentido de que o autor não está enquadrado nas disposições do inciso II do artigo 62 da CLT, encontra óbice intransponível na Súmula nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento". **Processo: ED-ED-RR - 165000-60.2007.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CRESCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar omissão, fazendo constar do acórdão a condenação do reclamado ao pagamento de diferenças a título de depósitos e multa de 40% do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença, facultada a apresentação de documentos que comprovem a satisfação desses haveres. **Processo: ED-RR - 128800-69.2008.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO, Advogado: Dr. Bruno de Souza Guerra, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101864-71.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CELIA MARIA RODRIGUES PAULO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 101819-51.2016.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANA CRISTINA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, Embargado(a): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Leticia Lacroix de Oliveira, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 100664-55.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CARLOS ROBERTO MEDEIROS CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. Alexandre Garcia Ganin, Advogado: Dr. Eduardo Katz, Embargado(a): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Livia Neves Medeiros, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar contradição e imprimir-lhes efeitos modificativos, para negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **Processo:**

**ED-Ag-AIRR - 100620-21.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FERNANDO DOS REIS FRANCO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 100518-20.2017.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARCELO JOSE KNIBEL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100480-47.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BAMBU SERVICOS DE PETROLEO E GAS LTDA, L C M COMERCIO E SERVICOS OFFSHORE LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Antônio Faleiro Camargo, LEANDRO FERREIRA LEAL, Advogada: Dra. Cleidinara Gianizele Fornaciari, MASSA FALIDA de BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, MCL SERVICOS OFFSHORE LTDA - ME, Advogado: Dr. José Antônio Faleiro Camargo, Advogada: Dra. Márcia de Souza Tavares Camargo, PACIFIC MACAENSE CONSULTORIA EMPRESARIAL DE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100224-92.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): ODFJELL GESTÃO DE PERFURAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Advogado: Dr. Gabriel Rangel Rosa, RODRIGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexander Nogueira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 70800-76.2008.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Embargado(a): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 24313-11.2016.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GABRIEL RAMIREZ BERGAMINI WALOSZEK, Advogado: Dr. Mauro José Gutierrez, Embargado(a): NSA TELEFÔNICA E INFORMÁTICA EIRELI, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21297-27.2015.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Embargado(a): MARLI NHOATTO, Advogada: Dra. Bruna Marin Rossato, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por

unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material no acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 12695-82.2017.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAROLINA DE OLIVEIRA MARINA, Advogado: Dr. Roberto Luis Giampietro Bonfa, Advogada: Dra. Vanessa de Oliveira Marina, Embargado(a): A.S. TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Hélio Arcanjo Maximo, DANONE LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 12056-98.2014.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ARIANE KARLA BATISTA VICTORINO, Advogado: Dr. Jonas Manoel Dias, Advogado: Dr. Diego Santos da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 11313-25.2016.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ROBERTO ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11249-85.2017.5.03.0084 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., JOSE AMARO BRANDAO NETO, Advogado: Dr. Yuri Jordão Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10405-03.2018.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LORRAYNE VASCO DE AQUINO, Advogado: Dr. Rodrigo Elias de Almeida, Embargado(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Igor Bandeira Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10305-80.2014.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VANESSA FERNANDES AZEVEDO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra da Silva, CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Bianca Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10268-17.2015.5.18.0211 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GUILMAR VICENTE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 10101-37.2011.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João

Pedro Silvestrin, Embargante: ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Embargado(a): ÉLCIO SOMAVILLA, Advogado: Dr. Alexandre Leite Favero, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material e sanar omissão, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 2845-24.2013.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., CÉLIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 2354-63.2013.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LIVIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 2257-60.2016.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Contente, ROMILTON RODRIGUES PAIVA, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1740-02.2010.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ROGERIO SANTANA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cristiane Ramos de Oliveira, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1699-82.2013.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante(s) e Embargado(s): GDC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, KARLA CRISTINA PIERAZZO, Advogado: Dr. Fernanda Pereira Guatelli Coimbra, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Procópio da Cunha, Advogado: Dr. Angelo Nunes Sindona, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante, para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado; e II - rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada GDC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME. **Processo: RR - 11754-51.2016.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JULIANA CRISTINA LISBOA BARRETO, Advogada: Dra. Odília Aparecida Prudêncio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Procurador: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, PREST SERV SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11248-64.2018.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE

DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Recorrido(s): IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Wolney Marinho Junior, Advogado: Dr. Carla Basso Marinho, LUCIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maria Teresa Lopes Figueira Palmeira Leite, Advogado: Dr. Nilo Palmeira Leite Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10975-06.2018.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, JOAO CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10952-12.2015.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): EDVALDO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maria Goretti do N. Martins, GET EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10425-85.2014.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO, Procuradora: Dra. Carla de Nadai Sanches, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves de Lima, Recorrido(s): CRECHE BERCARIO MENINO JESUS, JULIANA CARLA FACHINI DIAS, Advogada: Dra. Mylena Cristina Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3748-86.2013.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Recorrido(s): ANDERSON MONTEIRO GOMES, Advogado: Dr. Alessandro Epifani, FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1438-30.2018.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ALEGRE, Procurador: Dr. Laélcio de Souza, Recorrido(s): ILARIO GARCIA BERTAO, Advogada: Dra. Juliana Lemos Viana Ladeira, LESTESUL CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1287-92.2016.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Erica Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): ANDRE LUIS PINTO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, CONSÓRCIO ESGOTAMENTO SANITÁRIO SERTENGE HYDROSISTEM, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Caio Sampaio Bahia Nascimento, HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1262-41.2015.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Magno Rocha, SEVERINO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Ewerton José de Moraes Frota Alves, Advogado: Dr. André Rimom Martins de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1086-49.2018.5.23.0021 da 23ª Região**,

Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procuradora: Dra. Suellen Ferreira de Almeida, Recorrido(s): MANOEL MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Carvalho Alves, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1031-02.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): LILIANY RAIMUNDA SENA DE SOUSA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1010-89.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): JAILSON DOS SANTOS SENA, Advogado: Dr. Sueli Alves, MONTANHA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Lordello Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 898-81.2018.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): NATALINA RIBEIRO BRITO GRACILIANO, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, SERVIMAR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 820-92.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Ewerton José de Moraes Frota Alves, LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 696-56.2017.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): INOVE COMERCIAL E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., SAMANTHA MENEZES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 644-89.2017.5.21.0016 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Lucas Christovam de Oliveira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., RAIMUNDO ISTENIO DANTAS, Advogada: Dra. Arinalva Carla Mauricio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 420-02.2021.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR SAO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, MARIA JOSE DE JESUS PINTO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374-**

**29.2020.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, VALDECI PAZ, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 350-59.2016.5.11.0401 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Recorrido(s): RENATO RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Jorge Alberto da Silva Teixeira, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 252-16.2020.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR PROF MARIA CARMELITA DO CARMO, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, ROSANGELA MARIA DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1001177-73.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio César de Souza, Embargado(a): CAROLINA MENDES VALERIO, LETICIA ARAUJO PAIVA, Advogado: Dr. Benedito José de Souza, Advogada: Dra. Bruna de Melo Souza, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Melo Souza, PRATO CERTO - ALIMENTACAO E NUTRICAO EIRELI - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Olímpia Michelan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000225-24.2016.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CONFECOES CHOCHRIS LTDA, Advogado: Dr. Juvenil Flora de Jesus, Embargado(a): LUCILEIDE PEREIRA DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. Maria Aparecida dos Santos Pinto, TANIA HOSMANA FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000071-97.2015.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Elizabeth Rodrigues Cucomo, Embargado(a): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, SERGIO ADRIANO DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 197700-37.2006.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EDWILSON DE BARROS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Procurador: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 169240-16.2005.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ROSELEIDE DE SANTANA, Procuradora: Dra. Cláudia Vanusa de Freitas, Embargado(a): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Dr. Maria Inez Peres Biazotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRag - 100052-34.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator:



Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrido(s): JUAREZ RANGEL DA CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de suspensão do feito, II - negar provimento ao agravo de instrumento e III - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10690-55.2013.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA ADA DE JESUS VITORIO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Rodrigues Pinto, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela União, e, no mérito, negar-lhe provimento, II - conhecer dos agravos de instrumento interpostos por Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro, e, no mérito, negar-lhes provimento e III - não conhecer dos recursos de revista interpostos por Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 8-64.2018.5.08.0109 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Advogada: Dra. Bianca Barauna de Gusmao Gomes Chamma, ESCORPION COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Saulo Henrique de Barros Soares, Advogada: Dra. Bianca Barauna de Gusmao Gomes Chamma, Advogado: Dr. Karla Thamiris Noronha Tomaz, NELIO DE AZEVEDO MOTA, Advogada: Dra. Fabiane Figueira de Lira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001380-71.2018.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Recorrido(s): ANA PAULA FARIA, Advogado: Dr. Sandro Carlos Francisco, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Augusto Villarinho, Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, Advogado: Dr. Carina Baptista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001287-38.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA CELMA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE VIRTUDE DA CRIANCA, Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, Advogado: Dr. Onassis Massaro Kimura, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a tese de inaplicabilidade da Súmula nº 331, item V, do TST no caso de convênio firmado pela administração pública e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de prosseguir no julgamento do pedido de responsabilidade subsidiária do ente público reclamado, à luz

do precedente vinculante da Suprema Corte sobre a matéria. **Processo: RR - 1000235-98.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA SILVANDIRA DE SOUSA BELARMINO, Advogado: Dr. Elvis Cléber Narcizo, Advogado: Dr. Fátima da Purificação Costa Narcizo, Advogada: Dra. Karla Franco de Oliveira, Recorrido(s): RADIAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Dr. Claudia Cristina Batista, Advogado: Dr. Leonardo Cardoso Rino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100944-38.2018.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., YURI GABRIEL PING DOS SANTOS, Advogado: Dr. Domingos Brives Neto, Advogado: Dr. Fernando Antonio Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100461-85.2018.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Débora Fernandes de Souza Melo, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Recorrido(s): ANDREZZA GARCIA BAPTISTA, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Advogado: Dr. Patrick Fernando de Lara, BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100347-83.2018.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, WANDERSON CORDEIRO DE MELLO, Advogada: Dra. Tatiana Malafaia Quintan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12170-98.2018.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSE MILTON DUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Alves Zanzotti, Recorrido(s): ALTASEG VIGILANCIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Cassiano Pilan, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Procuradora: Dra. Ludmila da Silva Brazilli Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 924-61.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): QUALISERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., REISANS DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Lincoln Hertz Fernandes Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001471-33.2014.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS

AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que, de forma explícita, se manifeste quanto aos elementos fáticos necessários ao exame do pedido de condenação da reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada irregularmente concedido, tendo em vista a vedação da parte final do § 3º do art. 71 da CLT. Prejudicado o exame do agravo, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1458-86.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDSON LUIZ DOS ANJOS, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação da condenação ao valor da causa expresso na petição inicial. **Processo: RR - 25064-21.2014.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI MOVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): OSWALDO VIANNA FERREIRA, Advogada: Dra. Francisca Antônia Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária) ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: ED-Ag-RR - 10868-82.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Embargado(a): JOSE DE JESUS MENEGATTO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para não conhecer do agravo interno interposto pelo reclamante e condená-lo ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: Ag-AIRR - 20331-96.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): DARIO PIRES RODRIGUES, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11567-84.2016.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSORCIO HYUNDAI ROTEM - HYUNDAI ROTEM BRASIL, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Wellington José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, IESA - PROJETOS E EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.,

Advogada: Dra. Marisa Barbieri Boralli, MARIANO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Advogado: Dr. Robson Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10543-76.2020.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Luciléia Santos Batista Pomarolli, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Agravado(s): SERGIO AUGUSTO BENTO, Advogado: Dr. Rivan Salvador Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 997-67.2012.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KIRTON BANK S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ÉLSIO FERRARINI, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: ED-Ag-AIRR - 295-17.2013.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FABIO DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Angelo Zanotta de Souza, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cibele Christina F. Evaristo de souza, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para sanar a omissão indicada e examinar o agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-RR - 492-93.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Embargado(a): MANOEL ARMANDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 671-92.2013.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA LUCIA FAY BIASI, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 497-69.2018.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Von Glehn Herkenhoff, Advogado: Dr. Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA VERAS, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 239000-64.2009.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): NILSON ANTONIO POLVORE, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11595-73.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): DANIEL PAULO OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, TMS CALL CENTER S.A., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10940-98.2017.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Agravado(s): BIRAMAR TRINDADE, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21033-30.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA ROCHA PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, SERVILIT ADMINISTRAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Pappen da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1024-92.2014.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ MATEUS ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luciano Luis Brescovici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 234.026,14), o que perfaz o montante de R\$ 4.680,52, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1043-76.2019.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Jose da Paixao Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Virami Silva Cavalcanti Junior, Advogado: Dr. Joel Sarrua Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000701-96.2019.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s): ERIVALDO MIGUEL DE

OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001449-57.2017.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s): JOAO PAULO ZANELLA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rossana Helena de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 5943-67.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMANUELE DE SOUZA LOBO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, atribuindo efeito modificativo ao acórdão embargado, no sentido de não conhecer do recurso de revista interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, restabelecendo-se, conseqüentemente, o acórdão regional em que reconhecida sua responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos no presente feito. **Processo: Ag-RRAG - 1002148-45.2016.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Advogada: Dra. Josiele Ribeiro Gouveia, Agravado(s): LORENA TOSTES VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Alan Apolidorio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 374-09.2018.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, SANDRA CRISTINA SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Advogado: Dr. Monize Trancoso de Souza Achy, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101199-35.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Advogado: Dr. Charles Melo Ferreira, Agravado(s): GABRIEL TENORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$43.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. **Processo: ED-RR - 1434-76.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ALINE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Embargado(a): ALBAN

SERVIÇOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, atribuindo efeito modificativo ao acórdão embargado, no sentido de não conhecer do recurso de revista interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, restabelecendo-se, conseqüentemente, o acórdão regional em que reconhecida sua responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos no presente feito. **Processo: Ag-RRAg - 10327-24.2019.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ALMEQ SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, DOUGLAS CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mary Jane Ferreira Moraes, OCYAN S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Carla Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11096-58.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERNANES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer e dar provimento ao recurso de revista, por ofensa ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 e, por consectário lógico, determinar a aplicação ininterrupta do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289 - Tema 1.037 da repercussão geral. **Processo: Ag-RR - 100145-32.2018.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): ANA CAROLINA BRAZ LIMA, Advogado: Dr. Daniel Bucar Cervasio, Advogada: Dra. Luiza Barros Boechat, Advogado: Dr. Yves Lima Nascimento, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 11009-25.2013.5.01.0462 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMANOEL GARCIA CAETANO, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, SEPETIBA TECON S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas segunda e terceira reclamadas e, por consequência, não conhecer de seus recursos de revista. **Processo: Ag-AIRR - 929-59.2014.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TSUBAKI BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Loeser, Agravado(s): ADELSON LUIZ DA SILVA,

Advogada: Dra. Nivalda Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria que providencie a atualização nos registros pertinentes, observando que de agora em diante sejam as intimações efetuadas, exclusivamente, em nome do advogado Dr. Fernando Loeser, OAB/SP nº 120.084; e II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 110800-16.2009.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCELLY BATISTA DE PAULO PAULA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, LIQ CORP S.A, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para acrescer fundamentação acerca do tema "ausência de interesse recursal da prestadora de serviços" e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar parcial provimento ao agravo interno do reclamante, a fim de, limitando o provimento conferido ao recurso patronal, fazer constar na parte dispositiva da decisão que o provimento do recurso de revista do banco se deu para "julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calçados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito", em lugar do comando anterior, contido na decisão monocrática agravada, que dispunha "julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calçados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização". Em decorrência da natureza do provimento ora conferido, exclui-se a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, aplicada ao reclamante no acórdão embargado. **Processo: Ag-AIRR - 1679-67.2012.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MEDICAL ACCESS SYSTEM LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): FERNANDO ROCHA VILLALON, Advogado: Dr. Douglas Resende Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000144-78.2016.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Advogado: Dr. Marcio Monteiro da Cunha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria; c) conhecer do recurso de revista adesivo, por violação do art. 487, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento proporcional da parcela participação nos lucros e resultados (PLR) em relação ao período de aviso prévio indenizado. **Processo: Ag-AIRR - 20-28.2010.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDILCE HELENA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Bosco Moreira, Agravado(s): JVJ RESTAURANTE E BAR LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Rufino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



**ED-RR - 1835-50.2013.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante(s) e Embargado(s): ADEMIR PAULO CARDOSO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para corrigir erro material e prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação e; II- acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-RR - 11079-07.2015.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA E SILVA, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRag - 20176-02.2019.5.04.0841 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): SIMONE BENTO RODRIGUES DOMINGUES, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada, ora agravada, a fim de restabelecer a decisão proferida pelo e. TRT quanto à extensão à EBSEH das prerrogativas da Fazenda Pública, prosseguindo-se no exame das matérias prejudicadas dos recursos remanescentes; II - conhecer dos agravos de instrumentos de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1344-39.2011.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SOREIDE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Natália Martins Araújo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-RR - 11063-52.2014.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AÇOTRIM COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Dr. Angelo Rojo Lopes, Agravado(s): RAINER BATROV, Advogada: Dra. Maria do Rosário Prestes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 101574-33.2016.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ELINEUSA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. André Menezes Bittencourt, Advogado: Dr. Victor Augusto Lopes, Embargado(a): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel Ramos, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, restabelecendo o acórdão regional em que reconhecida sua

responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos no presente feito. **Processo: Ag-AIRR - 1589-61.2010.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE SANT'ANA NETO, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, LATICINIOS BOM GOSTO S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alberto Montagner, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 21324-48.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIELI BANDEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Amanda Heberle Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1708-36.2013.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ROBERTO WILLIAM FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 63-72.2015.5.07.0036 da 7ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): BRACO CONSTRUTORA LTDA., COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM - CSP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Romanholi Brasil, HYUN HO SHIN, Advogado: Dr. Sebastião Aguiar da Cruz, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo da reclamada, e por consequência, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 393, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que prossiga no exame da matéria de defesa da POSCO ENGENHARIA, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros; Observação 2: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois.

**MINISTRO BRENO MEDEIROS**  
Presidente da Quinta Turma

**LUIS CARLOS DE SOUSA MAIA**  
Secretário Substituto da Quinta Turma